MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 4 de setembro de 2013

Ata Nº 17

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.----------

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. ----------

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. ----------

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Inclusão de Assuntos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a **"Proposta n.º 81/GP/2013 – Declaração de Interesse Municipal do Projeto Agrícola da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz"**. ----------

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. ----------

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 167, de 3 de setembro, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 402.733,44 (quatrocentos e dois mil, setecentos e trinta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), dos quais € 200.985,94 (duzentos mil, novecentos e oitenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.--

Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz: Proposta de Denominação

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 16 de agosto foi recebida uma missiva do cabeça de lista da coligação "Juntos por Reguengos", Francisco Filipe Sousa Zambujinho, concorrente às próximas eleições autárquicas, a propor que a Biblioteca Municipal se passasse a chamar Conde de Monsaraz.----------

Neste seguimento, foi remetida resposta na qual é referido que desde o início do processo de requalificação do Palácio

Rojão estava decidida a justa homenagem a este ilustre Reguenguense - António de Macedo Papança -; ofício que ora se transcreve:----------

"Exm.º Senhor

Dr. Francisco Sousa Zambujinho

Agradecemos a proposta que Vossa Exa. decidiu veicular através da comunicação social (chegou ao nosso conhecimento através da última edição do Jornal Palavra, de 13 de agosto p.p.), bem como registamos a posterior receção de Vossa carta nesta Câmara Municipal no passado dia 16 de agosto, duas semanas antes da entrega a todos os Reguenguenses da Biblioteca Municipal e do Palácio Rojão requalificado.

Da mesma será dado o devido conhecimento ao Executivo Municipal para tudo o que for considerado por adequado por este órgão autárquico.

A este propósito, cumpre-nos informar que, desde o início deste processo de requalificação (15 de agosto de 2010), em diálogo com a família de António de Macedo Papança, estava decidida a justa homenagem a este ilustre Reguenguense, bem como os termos em que a mesma se irá concretizar. Esta homenagem terá, inclusivamente, a participação ativa e muito significativa da Senhora sua neta, Da. Maria Flávia de Monsaraz.

A este, seguir-se-ão posteriormente outros momentos de homenagem a ilustres Reguenguenses que se distinguiram em diversos âmbitos do saber, nomeadamente na ciência, nas artes e noutras áreas da cultura.

No próximo dia 1 de setembro todos os Reguenguenses terão, pela primeira vez, acesso a uma das melhores infraestruturas culturais do Alentejo. Por isso, neste dia iniciaremos o nosso tributo a um conjunto de personalidades que contribuíram expressivamente para termos hoje muito orgulho na nossa História."

Homenagem, disse, que de facto veio a acontecer com a atribuição do seu nome a uma das salas da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, ocorrida aquando da sua inauguração no passado dia 1 de setembro, e que contou com a participação ativa e muito significativa da sua neta, D. Maria Flávia de Monsaraz.----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Regulamento de Propaganda Politica e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz: Direito de Resposta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que o jornal "Palavra" na sua edição do passado mês de agosto colocou "em baixa" o Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz, acusando de inconstitucionalidade algumas das suas normas, o que é totalmente descabido e irresponsável. ----------

Assim, e porque urge clarificar esta situação, propôs que fosse enviada à direção daquele mensário um esclarecimento em forma de "Direito de Resposta", cujo teor ora se transcreve: ----------

"Direito de Resposta

Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz

Relativamente à interpretação que foi lançada ao Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz, e à acusação abusiva e irrefletida de inconstitucionalidade sobre algumas das suas normas, motivo pelo qual não podemos deixar de responder, esta Edilidade esclarece o seguinte: este Regulamento surge da necessidade de controlar a implementação de toda a propaganda politica e eleitoral levada a cabo neste Município, pois o desenvolvimento destas atividades a que se vem assistindo nos últimos anos tem-se traduzido no surgimento de meios e suportes que, não poucas vezes, colocam em causa a circulação pedonal e rodoviária; outrossim, a beleza, a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagens do Concelho.

Todas as disposições do citado Regulamento obedecem ao disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, que estabelece as regras de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e como todos os outros Projetos de Regulamentos, teve um período de discussão pública, de 30 dias úteis após a publicação do respetivo Projeto na 2.ª Série do Diário da República, em que não foram apresentados quaisquer comentários ou sugestões.

É a Lei n.º 97/88 que estabelece que, até 30 dias antes do início da campanha eleitoral, a Câmara Municipal deve publicitar um edital com os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral, o que sucedeu em 12 de agosto de 2013, para as Autárquicas; outrossim, refere que a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda é garantida, na área de cada município nos espaços e lugares públicos necessariamente disponibilizados para o efeito pelas câmaras municipais.

Quanto à acusação da inconstitucionalidade das normas dos art.º 16.º, n.º 2 e n.º 4 do art.º 19.º do citado Regulamento Municipal, esta é totalmente descabida e irresponsável, pois é a própria Lei n.º 97/88, que refere que a remoção dos meios de propaganda é da "responsabilidade das entidades que a tiverem instalado ou resultam identificáveis das mensagens expostas".

Mais se esclarece que, a Câmara Municipal não aplica "multas", mas sim coimas, no âmbito de um processo de contraordenação, mas nunca sem antes recolher provas e dar oportunidade de defesa e audição ao arguido, pois levantar um Auto de Notícia a alguém não significa que essa pessoa ou entidade venha a ser condenada.

Tudo isto denota que o autor do texto, diga-se, aliás, sensacionalista: "Em baixa…Propaganda eleitoral", é desconhecedor da Lei que está na base do Regulamento da Propaganda Eleitoral, bem como do processo de contraordenação.

Todo o Executivo Municipal tem feito um trabalho sério e responsável para que o nosso Concelho esteja organizado, limpo e democrático, no que diz respeito, não só à propaganda, mas também à publicidade; não se nos afigura legítimo utilizar um notável desconhecimento da Lei para emitir criticas totalmente infundadas e injustas para com o trabalho sério e democrático de todos os órgãos autárquicos."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o sobredito "Direito de Resposta" a enviar para a direção do jornal "Palavra". ----------

Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Mudança Instalações

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, peticionando a mudança da sua sede da loja n.º 3 para a loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo, em virtude de pretenderem aumentar a sua capacidade de formação e de ampliar o trabalho administrativo. ----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a mudança para a loja n.º

1 das Piscinas Municipais Victor Martelo para instalação da sede da Coral - Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, com a outorga de protocolo para o efeito. ----------

Atlético Sport Clube – Secção de Cicloturismo: Utilização de Instalações Balneárias

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Secção de Cicloturismo do Atlético Sport Clube, peticionando a utilização dos balneários do Pavilhão Gimnodesportivo para os cicloturistas que irão participar na 6.ª Clássica Alverca – Reguengos de Monsaraz em Cicloturismo, a realizar no próximo dia 15 de setembro.----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização dos balneários do Pavilhão Gimnodesportivo pelos cicloturistas em apreço, na data e para o fim ora peticionado. ----------

Contrato Local de Segurança – Acompanhamento Mensal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do mapa do mês de julho de 2013 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado em 27 de abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito:----------

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE ÉVORA

MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA

JULHO DE 2013

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas
	Of.	Sarg.	Cpl.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
			2		1						800		N.º Escolas	13	- (4) AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA RODOVIÁRIA A CRIANÇAS DO ATL DO JARDIM DE INFANCIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ - (4) ENTREGA DE EXAMES DE ACORDO COM A DIRETIVA OP 21/12 - OP FALCÃO
													N.º Alunos	1711	
													N.º Professores e auxiliares de educação	150	
													Nº Pais e encarregados de educação		
Policiamento de Proximidade			2	1						815			Comerciantes Cidadãos em Geral Idosos		5 - AÇÕES DE SENSIB. EM ESTAB. COMERCIAL 9 – AÇÕES DE SENSIB. À POPULAÇÃO EM GERAL 4 – AÇÕES DE SENSIB. A IDOSOS EM LARES 6 – AÇÕES DE SENSIB. A IDOSOS EM MONTES ISOLADOS 3 – CONTACTOS SEG. SOCIAL, RELATIVO A IDOSA A VIVER EM CONDIÇÕES DESUMANAS 1 – AÇÃO DE SENSIB. COM ALUNOS DO ATL DE MOURÃO A MONTES ISOLADOS OCUPADOS POR IDOSOS NA ZA DO PT MOURÃO - REGISTO DE IDOSOS / FICHA DE RESIDÊNCIA COM BASE D.OP. 14/12 NOS CONCELHOS DO PPTT ALANDROAL E REGUENGOS

Meios envolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C – Viat. da GNR; D – Projector; E – Computador; F – Outros.
Policiamento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica.
População abrangida: comerciantes, idosos, cidadãos em geral.
Actividades desenvolvidas: Descriminar o número de actividades desenvolvidas, incluindo acções de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Revista "FreeBike": IV Maratona de BTT Piranhas do Alqueva - Evonutrition

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta que a revista "FreeBike", na sua edição n.º 29 de agosto/setembro inseriu uma reportagem bastante elogiosa à IV Maratona de BTT Piranhas de Alqueva – Evonutrition, organizada pelo Grupo Desportivo Piranhas do Alqueva e que decorreu no dia 2 de junho, passado. ----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva do Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz a informar que na presente época desportiva irão participar no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão.----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz: Utilização do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pelo Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz atinente à utilização do Auditório Municipal no dia 11 de setembro, corrente, para a realização de uma reunião geral de docentes. ----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pelo Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim ora peticionado.----------

Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana: Utilização do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pelo Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana atinente à utilização do Auditório Municipal no próximo dia 1 de outubro, para a exibição de um filme português antigo para assinalar o Dia Mundial do Idoso.----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pelo Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, na data e para o fim ora peticionado. ----------

Centro de Recreio Popular de Motrinos - Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo: Pedido de Apoio

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pelo Centro de Recreio Popular de Motrinos e atinente às Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo,

que decorrerão nos próximos dias 13 a 15 de setembro, e para o qual peticionam diverso apoio material. ----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material necessário e possível ao Centro de Recreio Popular de Motrinos para as Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo.----------

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2013, de 27 de Agosto: Dia Nacional das Bandas Filarmónicas

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conhecimento da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2013, de 27 de agosto, no qual ficou institucionalizado o dia 1 de setembro como o Dia Nacional das Bandas Filarmónicas. ----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. ----------

A ata da reunião anterior, ocorrida em 7 de agosto de 2013, foi aprovada por unanimidade. ----------

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 13 às Grandes Opções do Plano e n.º 13 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2013

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 13/GP/CPA/2013, por si firmado em 14 de agosto, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 13 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 13 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:----------

"DESPACHO Nº 13/GP/CPA/2013

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 13 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente

ano económico-financeiro de 2013.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação."

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.----------

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas de "Amortização de aquisição de viatura limpa fossas", de "Beneficiação e reparação das redes elétricas do concelho" e "Recuperação do edifício da antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR". Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de "Ação Social Escolar – refeitórios escolares", de "Ação Social Escolar – livros", de "Ação Social Escolar – material escolar", de "Requalificação paisagística de Largos e Praças do concelho de Reguengos de Monsaraz – S. Marcos do Campo", de "Aquisição de matérias-primas e subsidiárias", e de "Aquisição de serviços – outros serviços". ----------

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.----------

Requalificação de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz – São Marcos do Campo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 75/GP/2013, por si firmada em 2 de setembro, p.p., referente à aprovação de candidatura aos incentivos comunitários da "Requalificação de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz – São Marcos do Campo", com a inerente aprovação de projeto técnico e sequentes aberturas de procedimentos concursais; proposta ora transcrita:----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 75/GP/2013

REQUALIFICAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS DO CONCELHO
DE REGUENGOS DE MONSARAZ – SÃO MARCOS DO CAMPO

Cientes da importância que representam os centros dos aglomerados urbanos das nossas freguesias rurais, foram elaborados projetos atinentes à sua revitalização no intuito de se restituírem a mesma aos "atores" locais como legítimos dinamizadores desses espaços de fluição e lazer.

Assim, foram analisados morfológica e tipologicamente tais espaços com o objetivo de os regenerar urbanística e arquitetonicamente e como tal atingir as metas delineadas que se estruturam nos seguintes propósitos:

- Valorizar urbanística e paisagisticamente o conjunto;

- Redimensionamento das vias automóveis;

- Garantir o caráter multifuncional;

- Criação de uma estrutura verde;

- Implementação de mobiliário urbano;

- Repavimentação do espaço com materiais mais adequados à nova função;

- Supressão de barreiras urbanísticas e arquitetónicas.

Deste modo apresenta-se o projeto técnico de "Requalificação de Diversos Arruamentos em São Marcos do Campo".

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovação do projeto técnico de execução "Requalificação de Diversos Arruamentos em São Marcos do Campo";

b) Executar as obras públicas "Requalificação do Largo do Cruzeiro" e "Requalificação de Diversos Arruamentos em São Marcos do Campo" , ambas através de uma única empreitada denominada "Requalificação do Largo do Cruzeiro e Requalificação de Diversos Arruamentos em São Marcos do Campo", determinando-se a abertura do correspondente concurso público, com a aprovação do respetivo Caderno de Encargos;

c) Nomear o Júri do Procedimentos do Concursos Público em apreço com a seguinte composição:

Membros efetivos:

i) José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;

ii) Marta de Jesus Rosado Santos, Técnica Superior (Direito), que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;

iii) Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitetura);

Membros suplentes:

iv) João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenharia Civil);

v) José Alberto Viegas Oliveira, Chefe de Divisão (Técnico Superior – Economia).

d) Em consonância, e na sequência das aprovações atecedentes, candidatar a operação "Requalificação de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz – São Marcos do Campo", aos incentivos comunitários, no âmbito do INALENTEJO, Eixo 3 – Coesão Local e Urbana, do Regulamento Específico: Reabilitação Urbana que inclui as seguinte componentes:

i) "Requalificação do Largo do Cruzeiro e Requalificação de Diveros Arruamentos em São Marcos do Campo";

ii) "Fiscalização do Projeto Requalificação do Largo do Cruzeiro e Requalificação de diveros Arruamentos em São Marcos do Campo";

iii) "Parque de São Marcos"; e,

iv) "Projecto de Execução para Requalificação Paisagística de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Largo do Cruzeiro";

e) O modo de execução das diferentes componentes é a seguinte:

1- "Fiscalização do projeto Requalificação do Largo do Cruzeiro e requalificação de diveros arruamentos em São Marcos do Campo" a efetuar por ajuste direto;

2- "Requalificação do Largo do Cruzeiro e Requalificação de Diveros Arruamentos em São Marcos do Campo" a efetuar por concurso público;

3- "Parque de São Marcos" efetuado por ajuste direto;

4- "Projeto de Execução para Requalificação Paisagística de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Largo do Cruzeiro", efetuado por ajuste direto;

f) Aprovar o documento integrador da intervenção para efeitos de apresentação de candidatura, conforme estabelecido no ponto i) alínea b) do n.º 9 do aviso de abertura de concurso n.º 1/2013 (ALENT-59-2013-11);

g) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 75/GP/2013; ----------

b) Em consonância, aprovar o projeto técnico de execução de "Requalificação de Diversos Arruamentos em São Marcos do Campo"; ----------

c) Determinar a execução das obras públicas de "Requalificação do Largo do Cruzeiro" e "Requalificação de Diversos Arruamentos em São Marcos do Campo", ambas através de uma única empreitada denominada "Requalificação do Largo do Cruzeiro e Requalificação de Diversos Arruamentos em São Marcos do Campo", determinando-se a abertura do correspondente concurso público, com a aprovação do respetivo Caderno de Encargos; ----------

d) Nomear o Júri do Procedimentos do Concursos Público em apreço com a seguinte composição: ----------

Membros efetivos: ----------

i) José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri; ----------

ii) Marta de Jesus Rosado Santos, Técnica Superior (Direito), que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos; ----------

iii) Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitetura); ----------

Membros suplentes: ----------

iv) João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenharia Civil); ----------

v) José Alberto Viegas Oliveira, Chefe de Divisão (Técnico Superior – Economia). ----------

e) Candidatar a operação "Requalificação de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz – São Marcos do Campo", aos incentivos comunitários, no âmbito do INALENTEJO, Eixo 3 – Coesão Local e Urbana, do Regulamento Específico: Reabilitação Urbana que inclui as seguintes componentes: ----------

i) "Requalificação do Largo do Cruzeiro e Requalificação de Diversos Arruamentos em São Marcos do Campo"; ------

ii) "Fiscalização do Projeto Requalificação do Largo do Cruzeiro e Requalificação de diversos Arruamentos em São

Marcos do Campo";----------

iii) "Parque de São Marcos"; e, ----------

iv) "Projeto de Execução para Requalificação Paisagística de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Largo do Cruzeiro"; ----------

f) Determinar que o modo de execução das diferentes componentes seja a seguinte: ----------

i) "Fiscalização do projeto Requalificação do Largo do Cruzeiro e Requalificação de diversos arruamentos em São Marcos do Campo" a efetuar por ajuste direto; ----------

ii) "Requalificação do Largo do Cruzeiro e Requalificação de Diversos Arruamentos em São Marcos do Campo" a efetuar por concurso público; ----------

iii) "Parque de São Marcos" efetuado por ajuste direto;----------

iv) "Projeto de Execução para Requalificação Paisagística de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Largo do Cruzeiro", efetuado por ajuste direto;----------

g) Aprovar o documento integrador da intervenção para efeitos de apresentação de candidatura, conforme estabelecido no ponto i) alínea b) do n.º 9 do aviso de abertura de concurso n.º 1/2013 (ALENT-59-2013-11); ----------

h) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. ----------

Minuta do Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional com Prazo Certo e Opção de Compra de 12 Prédios sitos no Empreendimento "Casas de São Pedro", em S. Pedro do Corval

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 76/GP/ 2013, por si firmada em 2 de setembro, p.p., referente à aprovação da minuta do contrato de arrendamento urbano para fim habitacional com prazo certo e opção de compra de 12 prédios sitos no empreendimento "Casas de São Pedro", em S. Pedro do Corval; proposta ora transcrita: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 76/GP/2013

MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL COM PRAZO CERTO E OPÇÃO DE COMPRA DE 12 PRÉDIOS SITOS NO EMPREENDIMENTO "CASAS DE SÃO PEDRO", EM SÃO PEDRO DO CORVAL

Considerando que:

Nos termos do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, "todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar";

Incumbem fundamentalmente aos poderes públicos (Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais), enquanto sujeitos passivos, um conjunto de deveres, tendo em vista a assegurar o direito de todos à habitação; a estes cabendo numa ótica de justiça social, designadamente, as responsabilidades política e administrativa de planear, adotar e executar as providências tendentes a criar as condições necessárias para todos poderem aceder a uma morada condigna;

O Município de Reguengos de Monsaraz estabelece como grande objetivo a "promoção do acesso à habitação como instrumento estratégico para a inclusão e desenvolvimento social";

Há grupos populacionais que não possuem, a curto prazo, ou de forma mais definitiva, condições de acesso ao mercado da habitação, de forma a poderem usufruir de uma habitação condigna, de tipologia adequada e com uma renda mensal possível de suportar com os rendimentos que detêm;

Que o património imobiliário do Município de Reguengos de Monsaraz não consegue dar resposta à procura de habitação condigna, de tipologia adequada e com uma renda mensal acessível aos rendimentos dos agregados familiares;

Que a empresa "SOCONSTROI PMG, S.A.", proprietária e detentora do empreendimento das "Casas de São Pedro", em São Pedro do Corval, tem, livres de pessoas e bens, várias moradias unifamiliares de dois pisos e Tipologias T3 e T4, que pretende arrendar ao Município de Reguengos de Monsaraz, exclusivamente para fins habitacionais;

Que empresa SOCONSTROI PMG, S.A., permite o subarrendamento de qualquer uma das moradias para efeitos habitacionais

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que sejam arrendados os prédios urbanos com os n.ºs 2, 3, 8, 14, 15, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Empreendimento Casas de São Pedro, sito em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os números 1800, 1801, 1806, 1812, 1813, 1818, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825 e 1826, inscritos na matriz urbana respetiva sob os artigos 1700, 1744, 1702, 1704, 1705, 1706, 1735, 1736, 1737, 1708, 1709 e 1710, lotes que correspondem a moradias unifamiliares de dois pisos e Tipologias T3, T3, T3, T3, T3, T3, T4, T4, T4, T3, T3, T3, com garagem e destinadas exclusivamente a habitação, propriedade da empresa "SOCONSTROI PMG, S.A.", mediante o pagamento da renda mensal de 3.000,00 € (três mil euros), pelo período de 10 (dez) anos, com a possibilidade de serem subarrendados para o mesmo fim, podendo, a partir do termo do 8.º (oitavo) ano de vigência do contrato, o ***Município*** *exercer a opção de compra relativamente a parte ou à totalidade dos* ***LOCADOS****;*

b) A aprovação da minuta de Contrato de Arrendamento para Fim Habitacional com Opção de Compra a celebrar entre a sociedade comercial "SOCONSTRÓI PMG, S.A." e o Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se anexa e aqui se dá como integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro;

d) Em consonância, autorizar que, na data da celebração do contrato, seja efetuado o pagamento à empresa "SOCONSTROI PMG, S.A.", da quantia total de € 9.000,00 (nove mil euros), correspondente às seguintes verbas:

i. € 6.000,00 (seis mil euros), a título de pagamento antecipado de dois meses de renda;

ii. € 3.000,00 (três mil euros), a título de caução, para garantia do bom estado dos LOCADOS quer durante o arrendamento, quer aquando da sua devolução e ainda do pagamento atempado e correto das rendas; e,

e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, a sobredita minuta de contrato, que igualmente se transcreve:----------

"CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL COM PRAZO CERTO E OPÇÃO DE COMPRA

Entre:

***SOCONSTROI PMG , SA.**, com sede em Sintra, freguesia de São Pedro de Penaferrim, Linhó, com o capital social de 7.250.000,00 €, com o número de pessoa coletiva 504 066 978, número que também usa como o de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, neste ato representada por (…..) com poderes para o mesmo, na qualidade de Senhoria, e adiante também designada de SOCONSTROI PMG ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**;*

E,

***MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ,** pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de arrendatário, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, na qualidade de arrendatário, e doravante designado por Município ou **SEGUNDO CONTRAENTE**;*

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL COM PRAZO CERTO E OPÇÃO DE COMPRA, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

*A **PRIMEIRA CONTRAENTE** é dona e legítima proprietária dos imóveis correspondentes aos Lotes 2, 3, 8, 14, 15, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Empreendimento Casas de São Pedro, sito em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os números 1800, 1801, 1806, 1812, 1813, 1818, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825 e 1826, inscritos na matriz urbana respetiva sob os artigos 1700, 1744, 1702, 1704, 1705, 1706, 1735, 1736, 1737, 1708, 1709 e 1710 lotes que correspondem a moradias unifamiliares de dois pisos e Tipologias T3, T3, T3, T3, T3, T3, T4, T4, T4, T3, T3, T3 com garagem e destinadas exclusivamente a habitação, e com as respectivas licenças de habitação n.ºs 80/2010, 81/2010, 86/2010, 2/2011, 37/2011, 40/2011, 60/2011, 35/2011, 61/2011, 62/2011, 63/2011 e 38/2011, emitidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, em 20/12/2010, 20/12/2010, 21/12/2010, 24/01/2011, 24/03/2011, 29/03/2011, 13/05/2011, 24/03/2011, 13/05/2011, 13/05/2011, 13/05/2011, 29/03/2011.*

Cláusula Segunda

Finalidade

*Pelo presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** dá de arrendamento ao **SEGUNDO CONTRAENTE,** que aceita, os imóveis descritos na cláusula anterior, que se destinam exclusivamente a habitação, os quais se designarão de ora em diante por **LOCADOS**.*

Cláusula Terceira

Duração

O presente contrato de arrendamento tem o seu início no dia (…) de (…) de 2013 e é celebrado pelo prazo certo de 10 (dez) anos, não renovável, caducando no dia (…) de (…) de 2023 sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Cláusula Quarta

Denúncia pelo arrendatário

*1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** pode, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 1098.º, do Código Civil, denunciar a todo o tempo o contrato de arrendamento decorrido um terço do respetivo prazo de vigência, mediante comunicação à PRIMEIRA CONTRAENTE, com a antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido do contrato.*

2. A denúncia referida no número anterior produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

Cláusula Quinta

Renda mensal

1. A renda mensal acordada é de 3.000,00 € (três mil euros), com vencimento no primeiro dia útil do mês a que respeita até ao dia 08 de cada mês.

2. O valor da renda mensal será anualmente atualizado nos termos da lei.

*3. O pagamento das rendas deverá ser efetuado por transferência bancária, para a conta de que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** é titular junto do Banco Millennium BCP à qual corresponde o NIB 003300000021542565205 e IBAN PT50 0033 0000 0021 5425 6520 5.*

*4. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** compromete-se a emitir os recibos comprovativos do bom pagamento das rendas, bem como a proceder ao seu envio ao **SEGUNDO CONTRAENTE**.*

5. Com a celebração do presente contrato, o SEGUNDO CONTRATENTE entrega à PRIMEIRA CONTRAENTE a quantia total de € 9.000,00 (nove mil euros), correspondente às seguintes verbas:

a)€ 6.000,00 (seis mil euros), a título de pagamento antecipado de dois meses de renda: meses de e de do ano de 2013;

b)€ 3.000,00 (três mil euros), a título de caução, para garantia do bom estado dos LOCADOS quer durante o arrendamento, quer aquando da sua devolução e ainda em garantia do pagamento atempado e correto das rendas.

6. A caução será devolvida no termo do contrato de arrendamento, após ser verificado, em vistoria na qual o SEGUNDO CONTRAENTE deverá estar presente ou fazer-se representar, que os LOCADOS não apresentam danos que não sejam os decorrentes do seu uso normal e adequado bem como, que não há rendas ou outras quantias em atraso. Caso haja reparações a realizar nos LOCADOS ou rendas e/ou outras quantias em falta, a devolução da caução será objeto de compensação com estas quantias.

Cláusula Sexta

Subarrendamento

*A **PRIMEIRA CONTRAENTE** autoriza o **SEGUNDO CONTRAENTE** a subarrendar qualquer um dos **LOCADOS**.*

Cláusula Sétima

Obras

*1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** não pode realizar quaisquer obras no local arrendado, sem prévia autorização escrita da*

***PRIMEIRA CONTRAENTE**, excetuando-se pinturas de paredes estucadas e introdução de pequenas melhorias decorativas nomeadamente cortinados, quadros, etc. O pedido de autorização de outras obras deverá ser acompanhado do projeto das obras a executar, composto por memória descritiva e plantas.*

*2. Ficam a cargo do **SEGUNDO CONTRAENTE**, as obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou não prudente dos **LOCADOS**, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetida à prévia autorização da **PRIMEIRA CONTRAENTE** nos termos do n. º 1 da presente cláusula.*

*3. As obras referidas no número anterior serão executadas sob a supervisão da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.*

*4. Fica ainda a cargo do **SEGUNDO CONTRAENTE,** a reparação de todo e qualquer equipamento por qualquer avaria que suceda fora do respetivo prazo de garantia.*

*5. Findo o contrato, o **SEGUNDO CONTRAENTE** deverá repor o local arrendado no estado em que se encontrava à data do início do arrendamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, sem que por tal facto possa exigir qualquer indemnização à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou exercer direito de retenção.*

*6. As obras e benfeitorias realizadas nos locados, bem como todos os equipamentos não amovíveis instalados pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** farão parte integrante dos **LOCADOS**, não podendo ser levantados, não tendo o **SEGUNDO CONTRAENTE** direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias feitas.*

Cláusula Oitava

Obrigações das partes

*1. Os imóveis objeto do presente contrato de arrendamento são entregues ao **SEGUNDO CONTRAENTE** totalmente novos, a estrear, e por isso ambos os contraentes reconhecem o bom estado em que eles se encontram.*

*2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a manter os locais arrendados no estado em que os recebeu e, findo o contrato, a restitui-los à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, totalmente livres e devolutos, integralmente desocupados de pessoas e bens e em condições estéticas, de conservação e limpeza idênticas àquelas em que os recebeu, salvaguardando-se o disposto no n.º 6 da Cláusula nona.*

*3. Serão por conta da **PRIMEIRA CONTRAENTE** todas as reparações de natureza estrutural dos **LOCADOS**, bem como as reparações de instalações e canalizações de água, elétricas e esgotos, salvo se tais reparações resultarem de um uso anormal ou não prudente por parte do **SEGUNDO CONTRAENTE**, ou de terceiro a quem este tenha permitido a sua utilização, caso em que a este incumbirá efetuar tais reparações.*

4. Quaisquer reparações a efetuar ao abrigo do n.º 3 supra serão iniciadas com a celeridade possível.

*5. No caso de a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, depois de comunicadas as mesmas, não proceder às reparações da sua responsabilidade, em prazo razoável e por facto que lhe seja imputável, e estas, pela sua urgência, não se compadeçam com as delongas do procedimento judicial, o **SEGUNDO CONTRAENTE** tem a possibilidade de fazer tais reparações extrajudicialmente, após notificar a **PRIMEIRA CONTRAENTE** do custo orçamentado para as mesmas, tendo direito a ser reembolsado pelas despesas efetuadas nos termos da lei.*

Cláusula Nona

Pagamento de consumos

*Todas as despesas ou encargos relativos aos **LOCADOS**, designada mas não unicamente as despesas de energia elétrica, água e gás, bem como o aluguer dos respetivos contadores, são da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO CONTRAENTE**.*

Cláusula Décima

Opção de compra

*1. A partir do termo do 8.º (oitavo) ano de vigência do contrato, o **SEGUNDO CONTRAENTE** poderá exercer a opção de compra relativamente a parte ou à totalidade dos **LOCADOS,** devendo, para o efeito, notificar por escrito a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, mediante carta registada com aviso de receção.*

*2. Caso o **SEGUNDO CONTRAENTE** venha a exercer a opção de compra prevista no número anterior, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se a vender-lhe o(s) **LOCADO(S)**, pelo resultado líquido obtido a partir de um valor (preço) que se encontra fixado no **Anexo I**, subtraído de todas as rendas efetivamente pagas pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE** relativas **ao(s) LOCADO(S)** que pretende comprar, de acordo com o preço de renda unitário igualmente indicado no **Anexo I,** até à data da outorga da escritura de compra e venda do(s) **LOCADO(S)**.*

*3. O resultado líquido obtido nos termos do número anterior e que constituirá assim o preço global de venda deverá ser integralmente pago, mediante cheque visado ou cheque bancário, pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, então Vendedora, com a outorga da escritura pública de compra e venda dos **LOCADOS**.*

*4. A escritura pública de compra e venda dos **LOCADOS** será outorgada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** for notificada pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** da intenção de exercer a respetiva opção de compra, prazo que em qualquer caso jamais poderá exceder a data de caducidade do presente contrato de arrendamento, tal como definida na Cláusula Terceira.*

*5. A marcação da escritura, que deverá ter lugar na área do concelho em que os **LOCADOS** se encontram, incumbirá ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, obrigando-se a **PRIMEIRA CONTRAENTE** a facultar-lhe, com uma antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias relativamente à data aprazada, todos os documentos necessários à outorga respetiva.*

*6. É do conhecimento do **SEGUNDO CONTRAENTE**, que havendo sido os **LOCADOS**, construídos ao abrigo do regime de Habitação a Custos Controlados (CDH), a eventual aquisição do mesmo ao abrigo da opção de compra prevista na presente cláusula, ficará sujeita ao ónus registado de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo alteração da lei atualmente em vigor.*

*7. Efetivada a venda dos **LOCADOS** as partes acordam que o prazo legal de garantia (cinco anos) e o prazo de garantia dos equipamentos vendidos conjuntamente com o imóvel (dois anos) contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato e não da data da outorga da escritura pública de compra e venda.*

*8. Caso, por motivo não imputável à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, não se concretize a venda dos **LOCADOS** referida nesta cláusula, ainda que tenha havido lugar à notificação indicada no n.º 1 da presente cláusula, deste facto não resultará nenhuma obrigação da **PRIMEIRA CONTRAENTE** indemnizar, compensar e ou ressarcir o **SEGUNDO CONTRAENTE**, seja a que título for.*

9. O disposto na presente cláusula deixará de ser aplicável, quando verificada qualquer uma das seguintes situações:

*a) Caso os **LOCADOS** venham a ser alienados a terceiro;*

b) Verificado o termo final do contrato, indicado no número 1 da Cláusula Terceira;

c) A ausência de notificação nos termos e para os efeitos do número 1 desta cláusula; ou

*d) Quando, por motivo não imputável à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a escritura pública de compra e venda não se realize no prazo referido no n.º 4 supra.*

Cláusula Décima Primeira

Direito de preferência

*O **SEGUNDO CONTRAENTE** goza sempre de direito de preferência na compra do imóvel em apreço, caso a **PRIMEIRA CONTRAENTE** decida colocar o mesmo à venda antes de decorrido o prazo de arrendamento estabelecido na Cláusula Terceira do presente contrato.*

Cláusula Décima Segunda

Comunicações

1. Todas as comunicações a efetuar entre as partes deverão sê-lo por escrito, para os domicílios indicados pelas partes no preâmbulo do presente contrato, sendo os seguintes os endereços respetivos:

***PRIMEIRA CONTRAENTE**: SOCONSTROI PMG SA., Rua da Tapada da Quinta de Cima, Freguesia de São Pedro de Penaferrim, Linhó, 2714-555 SINTRA;*

***SEGUNDO CONTRAENTE:** Município de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 REGUENGOS DE MONSARAZ*

*2. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o **SEGUNDO CONTRAENTE** obrigam-se a comunicar mutuamente, através de carta registada com aviso de receção, quaisquer mudanças de endereço, sob pena de se considerarem devidamente notificados do conteúdo de toda a correspondência remetida para as moradas constantes no presente contrato, nos termos do número anterior.*

Cláusula Décima Terceira

Alterações ao contrato

Quaisquer alterações ao presente contrato só serão válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.

Feito em triplicado, em Reguengos de Monsaraz, aos XX, do mês de XXXXXX, do ano de dois mil e treze, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes e o outro exemplar destinado ao Serviço de Finanças, para efeitos de imposto de selo."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher a sobredita Proposta n.º 76/GP/2013; ----------

b) Em consonância, aprovar o arrendamento dos prédios urbanos com os n.ºs 2, 3, 8, 14, 15, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Empreendimento Casas de São Pedro, sito em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os números 1800, 1801, 1806, 1812, 1813, 1818, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825 e 1826, inscritos na matriz urbana respetiva sob os artigos 1700, 1744, 1702, 1704, 1705, 1706, 1735, 1736, 1737, 1708, 1709 e 1710, lotes que correspondem a moradias unifamiliares de dois pisos e Tipologias T3, T3, T3, T3, T3, T3, T4, T4, T4, T3, T3, T3, com garagem e destinadas exclusivamente a habitação, propriedade da empresa "SOCONSTROI PMG, S.A.", mediante o pagamento da renda mensal de 3.000,00 € (três mil euros), pelo período de 10 (dez) anos, com a possibilidade de serem subarrendados para o mesmo fim, podendo, a partir do termo do 8.º (oitavo) ano de vigência do contrato, o Município exercer a opção de compra relativamente a parte ou à totalidade dos locados; ----------

c) Aprovar a minuta de Contrato de Arrendamento para Fim Habitacional com Opção de Compra a celebrar entre a sociedade comercial "SOCONSTRÓI PMG, S.A." e o Município de Reguengos de Monsaraz; ----------

d) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro;----------

e) Em consonância, autorizar que, na data da celebração do contrato, seja efetuado o pagamento à empresa "SOCONSTROI PMG, S.A.", da quantia total de € 9.000,00 (nove mil euros), correspondente às seguintes verbas:--------

i) € 6.000,00 (seis mil euros), a título de pagamento antecipado de dois meses de renda; ----------

ii) € 3.000,00 (três mil euros), a título de caução, para garantia do bom estado dos locados quer durante o arrendamento, quer aquando da sua devolução e ainda do pagamento atempado e correto das rendas; ----------

f) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. ----------

Voto de Pesar pelo Falecimento dos Bombeiros em Combate nos Incêndios Florestais

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 77/GP/2013, por si firmada em 2 de setembro, p.p., referente a voto de pesar pelo falecimento dos Bombeiros em combate nos incêndios florestais; proposta ora transcrita: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 77/GP/2013

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DOS BOMBEIROS EM COMBATE NOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Este ano, Portugal tem sido fustigado com incêndios florestais que provocaram, além de uma grande área ardida, com consequências nefastas para a economia portuguesa, perdas humanas e inúmeros feridos, designadamente, bombeiros de várias corporações.

No início do mês de agosto falecera o bombeiro António Nuno Ferreira, de 45 anos, que pertencia à Corporação de Bombeiros de Miranda do Douro, e no dia 15 de agosto o bombeiro Pedro Rodrigues, da Corporação de Bombeiros da Covilhã, ambos no combate operacional.

A terceira vítima mortal dos incêndios florestais no nosso País foi a bombeira Ana Rita Pereira, de 22 anos, da Corporação de Bombeiros de Alcabideche, que morreu durante o combate ao incêndio na Serra do Caramulo.

O bombeiro Bernardo Figueiredo, pertencente à Corporação de Bombeiros do Estoril, que ficara gravemente ferido no incêndio também no Caramulo, acabou por vir a falecer.

Pela quinta vez, no mês de agosto que findou, a sociedade civil foi confrontada com a morte de mais um bombeiro em serviço no

combate a incêndios: em 29 de agosto de 2013, no combate a um incêndio em Tondela, no Caramulo, a bombeira Cátia Pereira Dias, de 21 anos, da Corporação de Bombeiros de Carregal do Sal. Neste mesmo combate ficaram feridos elementos da GNR e outros bombeiros, dois destes com gravidade.

Vários outros bombeiros têm ficado feridos em serviço, alguns com gravidade que inspira cuidados.

As mortes dos bombeiros portugueses em combate em incêndios é a prova do risco efetivo da missão que os bombeiros abraçaram.

Toda esta dramática situação merece o nosso profundo respeito e pesar.

Os Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e a Proteção Civil Municipal, no passado dia 31 de Agosto, pelas 11 horas, prestaram a sua homenagem às vidas dos bombeiros perdidas nos últimos tempos, conforme documento fotográfico que se anexa.

Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz não pode, igualmente, deixar de dar uma palavra de apreço pelo desempenho notável que os bombeiros portugueses têm revelado no combate aos incêndios por todo o País e manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento dos cinco bombeiros mencionados.

Assim, propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Que sejam endossados os maiores votos de pesar do Município de Reguengos de Monsaraz às Corporações de Bombeiros de Miranda do Douro, da Covilhã, de Alcabideche, do Estoril e do Carregal do Sal, bem como às famílias dos bombeiros falecidos, através das respetivas Corporações de bombeiros; e,

b) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

O Executivo Municipal, à unanimidade dos seus membros, deliberou: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 77/GP/2013; ----------

b) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento dos Bombeiros em combate nos incêndios florestais.----------

c) Determinar que sejam endossados votos de pesar às Corporações de Bombeiros de Miranda do Douro, da Covilhã, de Alcabideche, do Estoril e do Carregal do Sal, bem como às famílias dos bombeiros falecidos; ----------

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. ----------

Revisão N.º 2 às Grandes Opções do Plano e Revisão N.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do Ano de 2013

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 78/GP/2013, por si firmada em 2 de setembro, p.p., referente à aprovação da Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano e Revisão n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do ano de 2013; proposta ora transcrita:----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 78/GP/2013

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

REVISÃO N.º 2 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2013-2016 E AO ORÇAMENTO 2013

Em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 11-A/2002, de 11 de janeiro, foi elaborada a Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano para 2013-2016 e ao Orçamento de 2013, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida.

ermos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A Aprovação da Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano para 2013-2016 e ao Orçamento de 2013;

b) Submeter o aludido documento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º, da n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 11-A/2002, de 11 de janeiro;

Determinar à unidade orgânica Financeira a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

Outrossim, a sobredita Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano e Revisão n.º 2 ao Orçamento, ora transcritas:--------

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2013
Revisão Nº 2

Org	Prog	Projecto Ano	Projecto Nº	Ac	Sub Ac	Designação	Classificação Orçamental Org	Classificação Orçamental Económica	Resp.	Data Início	Data Fim	Despesas Ano Corrente - 2013 Dotação Actual Financ. Definido	Dotação Actual Financ. Não Def	Dotação Actual Total	Modificação Financ. Definido	Modificação Financ. Não Def	Dotação Corrigida Financ. Definido	Dotação Corrigida Financ. Não Def	Dotação Corrigida Total	Anos Seguintes 2014	2015	2016	2017 e seguintes
2						QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE						10.260.016,00	0,00	10.260.016,00	77.000,00		10.337.016,00	0,00	10.337.016,00				
2	1					CIDADEAMBIENTE - Requalificação Urbana e Ambiental						7.149.496,00	0,00	7.149.496,00	77.000,00		7.226.496,00	0,00	7.226.496,00				
2	3	2010/2307				ILUMINAÇÃO PUBLICA						455.900,00	0,00	455.900,00	77.000,00		532.900,00	0,00	532.900,00				
2	3	2010/2307	1			beneficiação e reparação das redes eléctricas do concelho	010207010410		SPM	01/01/2013	12/12/13	54.500,00	0,00	54.500,00	77.000,00		131.500,00	0,00	131.500,00				
4						COOPERAÇÃO COM AS FREGUESIAS E COM A SOCIEDADE CIVI						1.344.120,90	0,00	1.344.120,90	66.578,00		1.410.698,90	0,00	1.410.698,90				
4	2					PROCIVIL - Segurança, Prevenção e Cooperação com a						996.450,90	0,00	996.450,90	66.578,00		1.063.028,90	0,00	1.063.028,90				
4	2	2010/4202				COOPERAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL						294.870,00	0,00	294.870,00	66.578,00		361.448,00	0,00	361.448,00				
4	2	2010/4202	7			regiões de turismo - para despesas correntes	010204050106		CM	01/01/2013	12/12/13	0,00	0,00	0,00	66.578,00		66.578,00	0,00	66.578,00				
5						MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL						12.732.144,10	0,00	12.732.144,10	183.567,00		12.915.711,10	0,00	12.915.711,10				
5	2					EFICIENCIA - Rigor na Gestão dos Recursos Municipais						12.317.144,10	0,00	12.317.144,10	183.567,00		12.500.711,10	0,00	12.500.711,10				
5	2	2010/5201				CUSTOS COM PESSOAL						5.008.200,00	0,00	5.008.200,00	77.145,00		5.085.345,00	0,00	5.085.345,00				
5	2	2010/5201	6			subsidio ocupacional	010202/0603		RHU	01/01/2013	12/12/13	209.300,00	0,00	209.300,00	77.145,00		286.145,00	0,00	286.145,00				
5	2	2010/5202				GESTÃO DO PARQUE DE MAQUINAS E VIATURAS						393.300,00	0,00	393.300,00	60.000,00		453.300,00	0,00	453.300,00				
5	2	2010/5202	5			combustiveis e lubrificantes						202.500,00	0,00	202.500,00	60.000,00		262.500,00	0,00	262.500,00				
5	2	2010/5202	5	2		combustiveis e lubrificantes - gasoleo	010202010202		SPM	01/01/2013	12/12/13	176.500,00	0,00	176.500,00	60.000,00		236.500,00	0,00	236.500,00				
5	2	2010/5203				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS						3.077.260,00	0,00	3.077.260,00	46.422,00		3.123.682,00	0,00	3.123.682,00				
5	2	2010/5203	1			aquisição de bens - materias-primas e subsidiarias	010202/0101		CM	01/01/2013	12/12/13	820.500,00	0,00	820.500,00	46.422,00		866.922,00	0,00	866.922,00				
						Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP						1.260.600,00	0,00	1.260.600,00	327.149,00	0,00	1.587.749,00	0,00	1.587.749,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

Pág. 1/1

Municipio de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2013 **Receita** **Revisão Nº 2**

Classificação Económica		Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	**Impostos directos**					
0102	Outros					
010202	Imposto municipal sobre imóveis	1.200.000,00	250.000,00		1.450.000,00	
06	**Transferências correntes**					
0603	Administração central					
060307	Serviços e fundos autónomos					
06030710	IEFP - Impulso Jovem	0,00	21.200,00		21.200,00	
06030711	IEFP - Estágios	0,00	25.395,00		25.395,00	
06030712	IEFP - Património Ativo	0,00	30.550,00		30.550,00	
	Receitas Correntes:	1.200.000,00	327.145,00	0,00	1.527.145,00	
	Total de receitas correntes:	1.200.000,00	327.145,00	0,00	1.527.145,00	
	Total de receitas de capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total de outras receitas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	1.200.000,00	327.145,00	0,00	1.527.145,00	

Pág. 1/3

Municipio de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2013 **Despesa** **Revisão Nº 2**

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0201	Aquisição de bens					
0102 020101	Matérias-primas e subsidiárias	820.500,00	46.422,00		866.922,00	
0102 020102	Combustíveis e lubrificantes					
0102 02010202	Gasóleo	176.800,00	60.000,00		236.800,00	
0102 04	Transferências correntes					
0102 0405	Administração local					
0102 040501	Continente					
0102 04050106	Regiões de turismo	0,00	66.579,00		66.579,00	
0102 05	Subsídios					
0102 0508	Famílias					
0102 050803	Outras	209.000,00	77.145,00		286.145,00	
	Despesas Correntes:	1.206.300,00	250.145,00	0,00	1.456.445,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070104	Construções diversas					

Pág. 2/3

Municipio de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2013 **Despesa** **Revisão Nº 2**

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 07010410	Infraestrut. para distribuição energia eléctrica	146.800,00	77.000,00		223.800,00	
	Despesas de Capital:	146.800,00	77.000,00	0,00	223.800,00	
	Total do Orgão 0102:	1.353.100,00	327.145,00	0,00	1.680.245,00	
	Total do Orgão 01:	1.353.100,00	327.145,00	0,00	1.680.245,00	
	Total de despesas correntes:	1.206.300,00	250.145,00	0,00	1.456.445,00	
	Total de despesas de capital:	146.800,00	77.000,00	0,00	223.800,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	1.353.100,00	327.145,00	0,00	1.680.245,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

Pág. 3/3

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 78/GP/2013;----------

b) Em consonância, aprovar a Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano e a Revisão n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do ano de 2013; ----------

c) Submeter os aludidos documentos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea b), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;----------

d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

– Informação dos Compromissos Plurianuais Assumidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 79/GP/2013, por si firmada em 2 de setembro, p.p., atinente à informação de compromissos plurianuais assumidos no âmbito da autorização prévia genérica da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2012, conforme proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de

14 de junho de 2012; proposta ora transcrita:----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 79/GP/2013

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- Tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de junho de 2012 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica;

Termos em que somos a informar o Executivo Municipal:

- No período transcorrido entre a última Assembleia Municipal e aquela que está agendada ocorreram os seguintes compromissos plurianuais:

- Procedimento 51/AD/APV/2013 – Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de Tarefa, no montante de €19.200,00, isento de iva ao abrigo do art.º 53.º do CIVA;

- Procedimento 30/AD/AGS/2013 – Renovação do Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de Avença, no montante de €14.400,00 (catorze mil, quatrocentos euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor;"

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 79/GP/2013;----------

b) Em consonância, aprovar a assunção dos compromissos plurianuais já arrogados e com efeitos produzidos no período transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013 e a agendada para o corrente mês de junho;----------

c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;----------

d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Voto de Pesar pelo Falecimento do Prof. Fernando Martins Carrilho

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 80/GP/2013, por si firmada em 3 de setembro, p.p., referente a voto de pesar pelo falecimento do professor Fernando Martins Carrilho, ocorrido no passado dia 30 de agosto; proposta ora transcrita:----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 80/GP/2013

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PROF. FERNANDO MARTINS CARRILHO

Faleceu no passado dia 30 de agosto o Professor Fernando Martins Carrilho, com 72 anos de idade, natural da freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz.

Era conhecido por todos como o Prof. Carrilho, pois era aposentado das funções de professor do Ensino Primário. Foi Subdelegado Escolar e Coordenador a nível do concelho de Reguengos de Monsaraz do P.I.P.S.E. (Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar).

Atualmente era Presidente do Conselho de Administração da Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central, CRL, com sede na Praça do Giraldo, n.ºs 12 a 15, em Évora.

No campo da política, desempenhou funções autárquicas no Município de Reguengos de Monsaraz, como Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 1974, tendo assumido a Presidência da Câmara Municipal, no início o mês de março de 1974 até ao dia 25 de abril de 1974, por motivo de falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz da altura, Dr. Mário Garcia da Costa, que fora vítima de um acidente de viação.

Na qualidade de autarca, realça-se o fato de ter iniciado o projeto do Jardim Municipal de Reguengos de Monsaraz e de ter realizado as obras do campo de jogos da Escola Primária de Reguengos de Monsaraz.

Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Professor Fernando Martins Carrilho; e,

b) Apresentar as mais sentidas condolências à sua família e amigos, transmitindo o teor do presente voto de pesar, dando-se, igualmente, conhecimento aos mesmos da homenagem que lhe foi feita no dia 31 de agosto de 2013, com a colocação a meia haste da bandeira do Município."

O Executivo Municipal, à unanimidade dos seus membros, deliberou: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 80/GP/2013; ----------

b) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento do professor Fernando Martins Carrilho;----------

c) Apresentar sentidas condolências à sua família, bem como dar conhecimento da homenagem que lhe foi feita no dia 31 de agosto, com a colocação a meia haste da bandeira do Município; ----------

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. ----------

Contrato de Comodato entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube

No decurso do presente ponto da "ORDEM DO DIA" o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, não participou na apreciação, na discussão e na votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 45º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de janeiro, em virtude de exercer o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Atlético Sport Clube. ---------

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 23/VP/2013, por si firmada em 02 de setembro, p.p., referente ao contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube; proposta ora transcrita: ----------

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 23/VP/2013

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O ATLÉTICO SPORT CLUBE

Considerando que:

O Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua Dr. Francisco Salles Gião, n.ºs 19 e 21, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4207-E, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02791-E;

Em 25 de julho de 2012, foi celebrado, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, e o Atlético Sport Clube, um contrato de comodato, que teve como objeto a cedência do gozo e fruição do supra identificado prédio urbano, em regime de empréstimo gratuito, para alojamento de jogadores pertencentes à equipa de futebol sénior do Atlético, oriundos de locais distantes, durante a época desportiva 2012/2013;

O mencionado contrato de comodato cessou em 31 de maio de 2013, no final da passada época desportiva;

O Atlético Sport Clube apresentou, mediante ofício datado de 16 de julho de 2013, novo pedido de cedência temporária daquele espaço, durante a época desportiva 2013/2014, para residência de jogadores da equipa de futebol sénior;

À semelhança de anos anteriores, este Município, que é o proprietário do referido prédio, empresta, livre de quaisquer ónus ou encargos, a área coberta de 234 m^2 daquele espaço, ao Atlético Sport Clube, para aí alojar alguns dos jogadores da sua equipa de futebol sénior oriundos de locais distantes, até ao final da época desportiva 2013/2014;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;

b) Mandatar o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, a assinar o sobredito contrato, em substituição, por impedimento legal, do senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do artigo 57.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação das Leis n.ºs 5-

A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, a sobredita minuta do contrato de comodato, que ora se transcreve:----------

"CONTRATO DE COMODATO

Entre

***Município de Reguengos de Monsaraz**, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, em substituição do senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, no n.º 3, do artigo 57.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, doravante designado por MUNICÍPIO ou COMODANTE;*

E,

***Atlético Sport Clube**, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 501 084 754, com sede na Rua João de Deus, n.º 35, 7200-357 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Joaquim José Ramalhosa Passinhas e pelo Vice-Presidente da Direção, Carlos da Rosa Cardoso Lopes, com poderes para o ato, doravante designado por ATLÉTICO OU COMODATÁRIO;*

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pelo disposto na legislação aplicável:

Cláusula Primeira

(Identificação do Prédio Comodatado)

O MUNICÍPIO é o proprietário e o legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua Dr. Francisco Salles Gião, n.ºs 19 e 21, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4207-E, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02791-E.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o MUNICÍPIO cede temporária e gratuitamente ao ATLÉTICO, que aceita, o gozo e fruição de uma área coberta de 234 m², delimitada na planta constante do Anexo I ao presente contrato do qual faz parte integrante, do prédio identificado na cláusula anterior.

2. As partes acordam que o presente contrato tem como objeto alojar os jogadores da equipa de futebol sénior do ATLÉTICO oriundos de locais distantes.

Cláusula Terceira

(Obrigações do COMODATÁRIO)

Durante o período de vigência do presente contrato, são obrigações do ATLÉTICO:

a) Guardar e conservar as instalações que lhe são cedidas;

b) Limpar as instalações que lhe são cedidas;

c) Facultar a funcionário ou agente do MUNICÍPIO o exame ou vistoria das instalações;

d) Não aplicar as instalações cedidas a fim diverso daquele a que as mesmas se destinam;

e) Não fazer das mesmas uma utilização imprudente;

f) Tolerar quaisquer benfeitorias que o MUNICÍPIO queira realizar no prédio;

g) Não proporcionar a terceiros, a qualquer título, o uso das instalações que lhe são cedidas, exceto se o MUNICÍPIO autorizar.

Cláusula Quarta

(Obras)

1. O ATLÉTICO fica responsável por realizar as obras e outras intervenções necessárias à adaptação do espaço cedido ao fim pretendido, devendo, para o efeito, comunicar ao MUNICÍPIO, com alguma antecedência, com um mínimo de três dias úteis, o início de qualquer obra ou intervenção, para que o MUNICÍPIO possa acompanhar o decurso dos trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ATLÉTICO não pode fazer obras no local emprestado sem autorização prévia do MUNICÍPIO.

3. O ATLÉTICO reconhece expressamente que todas as obras levadas a cabo no local comodatado ficarão a pertencer ao imóvel, sem que haja lugar a qualquer pagamento ou indemnização, a que título for.

4. São da responsabilidade do ATLÉTICO, o pagamento das despesas necessárias para a adaptação do espaço ao fim pretendido, bem como as despesas com a conservação, a manutenção corrente e segurança das instalações cedidas.

Cláusula Quinta

(Duração)

O presente contrato vigora até ao final da época desportiva 2013/2014.

Cláusula Sexta

(Cessação do contrato)

O presente contrato cessa com a comunicação de qualquer uma das partes à outra feita por carta registada com aviso de receção enviada e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data em que a parte pretende operar a cessação do contrato e a consequente desocupação do imóvel.

Cláusula Sétima

(Resolução)

Não obstante o disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato, se para isso tiver justa causa.

Cláusula Oitava

*(**Restituição**)*

Findo o contrato, o ATLÉTICO compromete-se a entregar o prédio ora comodatado ao MUNICÍPIO, livre de pessoas e bens e no preciso estado em que o recebeu.

Cláusula Nona

(Comunicações)

1. O presente contrato consubstancia todos os acordos existentes entre as partes e toda e qualquer modificação ou retificação deverá ser celebrada por escrito entre as partes.

2. As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente contrato, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

a) MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.

b) ATLÉTICO: Rua João de Deus, n.º 35, 7200-357 Reguengos de Monsaraz.

Cláusula Décima

(Foro)

As partes elegem o Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente contrato.

O presente contrato contém um anexo que faz parte integrante do mesmo e é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes."

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23/VP/2013; ----------

b) Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Atlético Sport Clube;----------

c) Mandatar o senhor Vice – Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, a outorgar o sobredito contrato, por impedimento do senhor Presidente da Câmara, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do artigo 57º e na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; ----------

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. ----------

Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 29/VJLM/2013, por si firmada em 2 de setembro, p.p., atinente ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:----------

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 29/VJLM/2013

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- o Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 26 de junho de 2013, aprovar o Projeto de Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro;

- após a submissão do sobredito Projeto de Regulamento a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 8852/2013, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 132, de 11 de julho de 2013, que terminou no dia 23 de agosto de 2013, não foram apresentadas, por escrito, sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projeto de Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) a aprovação do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) a submissão do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e,

c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, o regulamento, ora transcrito: ----------

Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz

Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as Autarquias Locais, é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos em vários domínios ligados ao património, à cultura e à ciência.

O Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz constitui, neste âmbito, um espaço dinamizador e polivalente de promoção e difusão de atividades culturais fundamentais para o desenvolvimento intelectual dos munícipes.

Assim, este equipamento destina-se, designadamente, à realização de espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, promovidos pelo Município ou por pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, locais, regionais, nacionais ou internacionais, ou entidades públicas, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

Pelo que, face à importância que este espaço reveste na dinâmica do Município de Reguengos de Monsaraz, considera-se fundamental regular as condições da sua utilização e funcionamento, elaborando um conjunto de normas que garantam a boa conservação dos equipamentos e instalações em causa, por parte de todos os que os utilizam, à imagem pública do serviço

autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Outrossim, com a elaboração do presente Regulamento pretende-se estabelecer critérios para a cedência do espaço a entidades ou grupos de pessoas externas ao Município.

O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, mediante a publicação do Aviso n.º 8852/2013, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 132, de 11 de julho de 2013, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões por escrito ao mesmo.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, é aprovado o:

Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, do n.º 1 e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e com base na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com a alínea e), do n.º 1, do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece e define as regras relativas à gestão, funcionamento, utilização e cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, de agora em diante designado por Auditório Municipal.

2. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Auditório Municipal, nomeadamente, aos intervenientes nas atividades promovidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, aos artistas a quem é cedido o espaço para promoção de espetáculos e/ou outras iniciativas, aos técnicos e trabalhadores que ali exercem funções, ao público e aos demais que frequentem aquele espaço.

Artigo 3.º

Definição

O Auditório Municipal é um equipamento do Município de Reguengos de Monsaraz, administrado por esta Autarquia, destinado à realização de atividades de índole cultural e ou didática e artística, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público, bem como à realização de atividades municipais.

Artigo 4.º

Objetivos

1. O Auditório Municipal tem por objetivo genérico propiciar localmente o acesso à cultura, fomentando o desenvolvimento cultural dos munícipes e da comunidade, procurando colmatar as suas necessidades culturais, de caráter lúdico, recreativo,

educativo, social e de lazer.

2. As atividades a realizar no Auditório Municipal devem, designadamente:

a) Criar e fortalecer nos munícipes hábitos de consumo cultural;

b) Apoiar a elevação do nível cultural dos munícipes;

c) Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pela realização e inovação cultural;

d) Facilitar o acesso às diferentes formas de expressão cultural das manifestações artísticas;

e) Fomentar a diversidade cultural;

f) Promover o desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 5.º

Atividades

Com vista à prossecução dos seus objetivos gerais, no Auditório Municipal podem desenvolver-se diversas atividades, promovidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, por pessoa coletiva, com ou sem fins lucrativos, ou por entidade pública, designadamente:

a) Espetáculos;

b) Cinema;

c) Vídeo;

d) Música;

e) Teatro;

f) Dança;

g) Colóquios;

h) Seminários;

i) Conferências;

j) Congressos; e,

k) Demais eventos socioculturais.

Artigo 6.º

Gestão e programação

1. Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz a administração, conservação, manutenção, segurança e desenvolvimento do Auditório Municipal.

2. Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz a programação de todo e qualquer espetáculo ou quaisquer outras atividades referidas no artigo 5.º do presente Regulamento.

3. A referida programação pode incluir iniciativas propostas e organizadas, no todo ou em parte, pelo Município ou por entidades externas.

4. No caso das iniciativas propostas por outras entidades, a sua concretização depende da aceitação daquelas, por parte do Município, das exigências específicas da programação e da capacidade de resposta dos sistemas técnicos instalados.

Artigo 7.º

Áreas funcionais

1. O Auditório Municipal possui, as seguintes áreas funcionais:

a) Uma bilheteira;

b) Uma sala de espetáculos;

c) Dois camarotes;

d) Um palco;

e) Uma sala de projeção;

f) Uma sala de tradução;

g) Dois camarins;

h) Instalações sanitárias; e,

i) Uma zona de Bar.

2. As áreas referidas nas alíneas d) a g) do número anterior são de acesso restrito não se encontrando abertas ao público.

Artigo 8.º

Lotação da sala de espetáculos

A lotação da sala de espetáculos do Auditório Municipal, constituída pela plateia e o balcão, é de 232 (duzentos e trinta e dois) lugares, e a lotação dos camarotes é de 14 (catorze) lugares.

CAPÍTULO II

Equipamentos

Artigo 9.º

Meios e equipamentos técnicos do Auditório Municipal

1. Todos os meios e equipamentos técnicos e materiais do Auditório Municipal são comandados e supervisionados pelos respetivos técnicos, cabendo a estes a responsabilidade pela sua boa utilização.

2. Sempre que for necessário, os técnicos dos artistas ou dos organizadores de iniciativas não municipais podem, em colaboração com os trabalhadores do Auditório Municipal, utilizar os meios e equipamentos técnicos e materiais pertencentes ao Auditório.

3. Os meios e equipamentos técnicos e materiais existentes no Auditório Municipal que sejam propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz não poderão ser cedidos a entidades estranhas ao Município, para utilização fora deste espaço, salvo os casos em que fundadamente o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador, com competência delegada, o autorize.

4. Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento do Auditório Municipal, para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido.

CAPÍTULO III

Utilizadores e Público do Auditório Municipal

Artigo 10.º

Utilizadores

1. São considerados utilizadores preferenciais do Auditório Municipal, em primeiro lugar, o Município de Reguengos de Monsaraz e, em segundo lugar, as pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Reguengos de Monsaraz.

2. Consideram-se outros utilizadores, todas as pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, locais, regionais, nacionais ou internacionais, ou entidades públicas, a quem seja autorizada a cedência do Auditório Municipal para realização de eventos de caráter, designadamente cultural, educativo, artístico, científico ou económico.

3. As atividades a realizar no Auditório Municipal são sempre asseguradas, ou têm de ser acompanhadas, por trabalhadores municipais, quer por razões de segurança, quer por razões de responsabilização dos serviços.

4. O disposto nos números anteriores não preclude a possibilidade de celebração de protocolos entre o Município de Reguengos de Monsaraz e as entidades externas.

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores do Auditório Municipal:

a) Circular livremente em todos os espaços públicos do auditório;

b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;

c) Apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas dos serviços prestados;

d) Utilizar o espaço de acordo com as condições de cedência.

Artigo 12.º

Direitos do público

São direitos do público frequentador do Auditório Municipal:

a) Aceder à sala de espetáculos;

b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;

c) Apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas dos serviços prestados;

d) Ser informado sobre as atividades do Auditório Municipal.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores e frequentadores do Auditório Municipal

São deveres dos utilizadores e frequentadores do Auditório Municipal, designadamente:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;

b) Pagar o bilhete, quando o evento não seja de natureza gratuita;

c) Não alterar a colocação dos móveis e equipamento do Auditório;

d) Respeitar e aceitar as indicações transmitidas pelos colaboradores do Auditório;

e) Permanecer no seu lugar durante as representações e execuções, de modo a não perturbar os artistas e o restante público;

f) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos e não produzir ruídos na sala de espetáculos;

g) Manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais do Auditório Municipal;

h) Não levar quaisquer objetos que possam deteriorar ou sujar o recinto ou incomodar dos demais espetadores;

i) Não entrar nas instalações com animais, à exceção dos casos previstos na lei;

j) Não utilizar telemóveis, bips ou outros suportes tecnológicos de forma a não perturbar o regular funcionamento do Auditório;

k) Indemnizar o Município de Reguengos de Monsaraz dos danos e perdas da sua responsabilidade;

l) Respeitar e relacionar-se de forma cívica e cortês com os colaboradores municipais e outros utilizadores do Auditório Municipal;

m) Não fotografar, nem filmar ou gravar os eventos sem prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz;

n) Abster-se de apresentar comportamentos perturbadores.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 14.º

Horários de funcionamento

1. O horário dos espetáculos e/ou outras iniciativas municipais ou promovidas por terceiros, a realizar no Auditório Municipal, será afixado ou publicado, mensalmente, pelos meios que o Município de Reguengos de Monsaraz, achar mais adequados.

2. Os utilizadores do Auditório Municipal, nomeadamente, os intervenientes em espetáculos e outras iniciativas, obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e acordados com o Município de Reguengos de Monsaraz.

3. Qualquer alteração de horários, justificada por necessidades intrínsecas do espetáculo ou da iniciativa, deve ser previamente apreciada pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

4. A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz, divulgados e afixados em local público e visível.

Artigo 15.º

Acesso

1. O acesso do público ao Auditório Municipal efetiva-se mediante a emissão de bilhetes ou convites.

2. O acesso é controlado por trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz, nunca podendo exceder a lotação prevista para a sala de espetáculos.

3. A entrada no Auditório Municipal será condicionada pela classificação etária do evento em causa.

Artigo 16.º

Bilhetes

1. Dos bilhetes de ingresso em espetáculos e para as sessões de cinema deve constar a indicação do preço, do dia e da hora do espetáculo e da sessão de cinema e, o número e letra do lugar, a que corresponde o bilhete.

2. Uma vez vendidos os bilhetes, não se aceitam devoluções ou retificações, salvo se:

a) O espetáculo ou a sessão de cinema não puder efetuar-se na data e hora marcados;

b) Houver substituição do programa ou de filme; ou,

c) O espetáculo for interrompido.

3. O tempo de antecedência para a compra/venda de bilhetes será previamente divulgada ao público.

4. Não se efetuam reservas de bilhetes para as sessões de cinema.

5. Os bilhetes para as sessões de cinema serão vendidos, de segunda-feira a sábado, no Posto de Turismo de Reguengos de Monsaraz, durante o seu horário de funcionamento.

6. Os bilhetes para as sessões de cinema serão vendidos, durante o domingo, no Posto de Turismo de Reguengos de Monsaraz, durante o seu horário de funcionamento, até uma hora antes do início da sessão de cinema.

7. O Posto de Turismo de Reguengos de Monsaraz só pode vender os bilhetes para as sessões de cinema até ao limite de 80% da lotação da sala de espetáculos, ficando os restantes 20% reservados para venda ao público na bilheteira do Auditório Municipal, no dia da sessão.

8. Os restantes bilhetes do cinema serão colocados à venda na bilheteira do Auditório Municipal uma hora antes do início de cada sessão de cinema.

9. É proibido vender bilhetes para além da lotação atribuída à sala de espetáculos do Auditório Municipal.

10. Esgotados os bilhetes, será afixada, junto da bilheteira, a indicação de "lotação esgotada".

11. Em determinados eventos, poderão ficar reservados até ao máximo de seis lugares, na plateia do Auditório Municipal, para uso do Executivo Municipal.

Artigo 17.º

Realização de espetáculos

Para assegurar a normal e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa, os serviços solicitarão, sempre que for necessário, a apresentação prévia dos seguintes elementos:

a) Esquemas técnicos de luz e som;

b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos e adereços);

c) Indicações acerca dos cenários (caraterísticas gerais, dimensões, arrumação prévia e articulação com a mecânica da cena);

d) Lista de necessidades específicas de e nos camarins e bastidores;

e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;

f) Alinhamento do programa específico;

g) Indicação do número de todos os intervenientes, nomeadamente, artistas e técnicos;

h) Elementos para a edição de materiais gráficos, designadamente, textos e fotografias;

i) Elementos necessários ao processamento contratual.

Artigo 18.º

Montagem e ensaios

1. As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e caraterísticas dos mesmos de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições.

2. Os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz que exercem funções no Auditório Municipal.

Artigo 19.º

Utilização do espaço

Não é permitida aos utilizadores a modificação ou utilização dos espaços do Auditório Municipal para outras funções que não aquelas para que foram criados, salvo autorização prévia do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 20.º

Acesso a zonas técnicas

Com o objetivo de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança das pessoas e equipamentos, o acesso às zonas técnicas está reservado exclusivamente aos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz que exercem funções no Auditório Municipal ou a terceiros quando devidamente autorizados.

Artigo 21.º

Área de carga e descarga de materiais

Durante os espetáculos e outras iniciativas, a carga e descarga de materiais, cenários, adereços e transporte de instrumentos, quando existentes, são efetuados através da porta exterior da zona de palco.

Artigo 22.º

Utilização do bar

Não é permitida a utilização do bar a pessoas que não possuam bilhete ou convite ou não intervenham e participem em espetáculos ou outras iniciativas.

CAPÍTULO V

Condições de cedência do Auditório Municipal

Artigo 23.º

Pedido de utilização

1. A utilização do Auditório Municipal carece de prévia autorização do Executivo Municipal em função da disponibilidade do espaço, da adequação do atividade aos objetivos do Auditório e as caraterísticas das suas instalações e equipamentos ou a existência de risco para a conservação destes.

2. O pedido de utilização do Auditório Municipal deve ser formulado em Requerimento adequado, disponível no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência, de pelo menos, 30 (trinta) dias em relação à data da iniciativa que se pretende realizar.

3. O Requerimento indicado no número anterior deve ser acompanhado de descrição pormenorizada, do qual conste:

a) Identificação: nome da entidade ou denominação da pessoa coletiva;

b) Número de Identificação de pessoa coletiva;

c) Natureza e objetivos do evento a realizar;

d) Indicação precisa da data e período de utilização;

e) Plano de trabalho (montagens/desmontagens);

f) Os meios humanos necessários;

g) A listagem, sempre que possível de todos os intervenientes;

h) A indicação da necessidade de utilização de camarim;

i) Demais informação considerada relevante para a avaliação do pedido de cedência.

4. Os pedidos de reserva do espaço que não cumpram o prazo definido do n.º 2, devem ser devidamente fundamentados e serão analisados caso a caso.

Artigo 24.º

Critérios e prioridades

1. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório Municipal, para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.

2. A seleção dos pedidos apresentados é efetuada, pelo Executivo Municipal, em função da disponibilidade do espaço, da adequação da atividade aos objetivos do Auditório e das caraterísticas das suas instalações e equipamentos ou a existência de risco para a conservação destes.

3. No caso de pedidos coincidentes no que respeita à data e hora de utilização é dada preferência às pessoas coletivas sediadas no concelho de Reguengos de Monsaraz, e de entre estas, ao pedido formulado em primeiro lugar.

Artigo 25.º

Comunicação da autorização ou rejeição de cedência

A autorização ou rejeição de utilização das instalações do Auditório Municipal é comunicada, por escrito, através de ofício, e-mail ou fax aos interessados com a indicação das condições acordadas e, se for caso disso, dos valores a liquidar na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 26.º

Pagamento pela utilização

1. As Associações sem fins lucrativos com sede no concelho de Reguengos de Monsaraz e os Estabelecimentos de Ensino estão isentos do pagamento de quaisquer taxas pela cedência das instalações do Auditório Municipal, tal como os espetáculos de beneficência devidamente autorizados, independentemente da entidade promotora.

2. A cedência das instalações do Auditório Municipal a qualquer outra entidade ou pessoa coletiva é a título oneroso, ressalvadas as isenções ou reduções previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

3. As taxas devidas pela cedência temporária do Auditório são as constantes da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município

de Reguengos de Monsaraz, as quais deverão ser pagas até ao dia anterior ao da iniciativa que se pretende realizar.

4. Poderá ser exigida a prestação de caução, até ao dia anterior ao da iniciativa que se pretende realizar, sem prejuízo da eventual isenção ou redução prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

5. Sem embargo da responsabilidade civil nos termos gerais, a caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações de conservação e manutenção corrente do espaço cedido em bom estado, por parte do utilizador.

6. A liberação da caução por parte do Município de Reguengos de Monsaraz é efetuada na sequência de informação do serviço responsável pelo Auditório Municipal, prestado no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao termo do evento.

7. Serão imputadas aos organizadores dos eventos quaisquer custos adicionais relativo ao reforço de equipamentos, de técnicos e dos serviços técnicos, de limpeza e segurança, quando determinados pelas caraterísticas dos eventos.

8. Se os pagamentos não forem efetuados nas datas acordadas, o Município pode exigir o pagamento de uma indemnização pelos prejuízos causados.

Artigo 27.º

Montagem, desmontagem e levantamento de equipamento e demais material das entidades requerentes

1. A montagem e desmontagem de quaisquer equipamentos e demais material que pertençam às entidades externas ao Município, é da inteira responsabilidade das mesmas.

2. O Município de Reguengos de Monsaraz declina qualquer responsabilidade sobre os equipamentos e demais material referido no número anterior, designadamente por qualquer dano ou deterioração dos mesmos, não havendo lugar a qualquer indeminização por esse facto.

3. No próprio dia ou no dia imediato ao fim das iniciativas, as entidades organizadoras devem levantar os equipamentos e demais material que lhes pertençam.

4. No caso do equipamento e demais material não vir a ser levantado, o Município de Reguengos de Monsaraz notificará a entidade responsável, através de carta registada com aviso de receção, até 15 (quinze) dias úteis decorridos sobre a operação, devendo contar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município.

5. Caso a entidade não proceda ao levantamento do material dentro do prazo referido no número anterior, verifica-se a perda do bem ou bens a favor do Município de Reguengos de Monsaraz o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

Artigo 28.º

Responsabilidade do utilizador

1. É da exclusiva responsabilidade do utilizador, tendo em vista a realização das iniciativas, requerer as respetivas licenças à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, bem como e quando necessário, aos demais organismos competentes para o efeito.

2. O utilizador é, igualmente, responsável pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

a) O pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores;

b) O licenciamento dos espetáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos, nomeadamente das que resultam do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos.

3. As pessoas ou entidades utilizadoras do Auditório Municipal são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.

Artigo 29.º

Outras obrigações da entidade requerente pela utilização do espaço cedido

1. A entidade requerente obriga-se a devolver o espaço em bom estado de conservação e manutenção, com ressalva das deteriorações decorrentes de uma utilização prudente.

2. É da exclusiva responsabilidade da entidade a quem for cedido o espaço a utilização do mesmo.

3. Os prejuízos resultantes de qualquer cancelamento, interrupção ou adiamento de espetáculo, promovido pela entidade utilizadora, por motivos alheios ao Município de Reguengos de Monsaraz, não são da responsabilidade desta Autarquia Local.

CAPÍTULO VI

Proibições

Artigo 30.º

Proibições

1. Nas instalações do Auditório Municipal, é expressamente proibido:

a) Fumar;

b) Comer no interior da sala de espetáculos;

c) Usar telemóveis no interior da sala de espetáculos e nas zonas com sinalização para o efeito;

d) Fazer-se acompanhar de animais, exceto nas situações previstas na lei;

e) Fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona das instalações do Auditório Municipal, exceto se tal for previamente autorizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz;

f) A circulação dos artistas nas zonas de público enquanto caraterizados e trajados, excetuando as situações em que estas façam parte do espetáculo.

2. Durante os ensaios e realização de espetáculos ou outras iniciativas não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia que prejudiquem o normal desenrolar daqueles.

Artigo 31.º

Venda de produtos

A venda de produtos por parte dos participantes nos espetáculos e outras iniciativas necessita de autorização prévia do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 32.º

Afixação e exposição de material

1. A afixação e a exposição de cartazes, fotografias ou outros materiais no Auditório Municipal, pertencentes a artistas, grupos de artistas, utilizadores e organizadores, necessitam de autorização prévia, que está condicionada pelo aspeto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.

2. Para a instalação de mesas de receção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e

encontros será estabelecido, entre os serviços municipais e os organizadores, o modo de colocação das mesmas, a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

CAPÍTULO VII

Fiscalização, incumprimento e sanções

Artigo 33.º

Competência para fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, através dos seus órgãos ou trabalhadores que exercem funções no Auditório Municipal.

2. Em caso de manifesta necessidade, designadamente de levantamento de auto de notícia por contraordenação, deve ser solicitada a presença dos serviços de fiscalização municipal e/ou das autoridades policiais competentes.

Artigo 34.º

Responsabilidade pelos atos dos menores de idade

O adulto responsável por menor de idade assume a responsabilidade pelos comportamentos perturbadores do menor em causa, incluindo o desaparecimento ou dano de equipamentos e outros incidentes.

Artigo 35.º

Compensação por danos

1. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, o utilizador ou frequentador do Auditório Municipal é civilmente responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida do Auditório e/ou respetivos equipamentos, furto ou extravio.

2. Nestes casos o utilizador ou frequentador indemnizará o Município de Reguengos de Monsaraz em quantia equivalente à reparação do dano em causa.

3. Findo o prazo para pagamento voluntário da quantia estipulada para ressarcir os danos provocados, o processo será encaminhado para o Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a fim de se obter o ressarcimento através de outros meios legais.

Artigo 36.º

Contraordenações

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou órgão/agente com competência delegada, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas previstas no presente Regulamento.

2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, constituem contraordenações as seguintes infrações ao presente Regulamento:

a) Não acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz que exercem funções no Auditório Municipal;

b) Fumar em quaisquer instalações do Auditório Municipal;

c) Comer na sala de espetáculos;

d) Fazer-se acompanhar de animais, fora dos casos previstos na lei;

e) Fazer uso indevido ou danificar equipamento do Auditório Municipal ou de terceiros;

f) Usar telemóveis no interior da Sala de Espetáculos e nas zonas com sinalização para o efeito;

g) Fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona das instalações do Auditório Municipal, quando não autorizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz;

h) Proceder à venda de produtos nas instalações do Auditório Municipal, sem autorização prévia do Município de Reguengos de Monsaraz;

i) Afixar ou expor cartazes, fotografias ou outros materiais no Auditório Municipal, sem autorização prévia do Município de Reguengos de Monsaraz;

j) Distribuir qualquer tipo de panfleto sem autorização prévia do Município de Reguengos de Monsaraz;

k) Colocar em risco a sua integridade física ou de terceiros;

l) Importunar ou ameaçar, verbal ou fisicamente outros utilizadores ou os trabalhadores a exercer funções no Auditório Municipal;

m) Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;

n) Fazer ou provocar barulhos perturbadores como falar alto e gritar;

o) Efetuar qualquer tipo de peditório sem autorização prévia do Município de Reguengos de Monsaraz;

p) Estar sob o efeito de álcool ou drogas ilícitas;

q) Entrar em áreas reservadas ou, temporariamente, assinaladas como inacessíveis.

Artigo 37.º

Coimas

1. As contraordenações previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes coimas:

a) Para as contraordenações previstas nas alíneas a) a g) e q), a coima mínima é de 50,00 € e máxima de 200,00 €;

b) Para as contraordenações previstas nas alíneas h), i), j) e o), a coima mínima é de 75,00 € e máxima de 300,00 €;

c) Para as contraordenações previstas nas alíneas k), l), m), n) e p), a coima mínima é de 200,00 € e máxima de 2.5000,00 €.

2. A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos da coima a aplicar reduzidos para metade.

3. A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objetiva e da censura subjetiva da contraordenação, tendo-se em consideração a situação económica do utente, o prejuízo causado com a prática da infração e a existência ou não de reincidência.

Artigo 38.º

Reincidência

1. É punido como reincidente quem cometer uma contraordenação idêntica praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra contraordenação.

2. A infração pela qual o agente tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas primeiras infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.

3. Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são agravados com um

acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 39.º

Destino das coimas

O produto da aplicação das coimas reverte integralmente para o Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 40.º

Sanções acessórias aplicáveis às entidades utilizadoras

1. A entidade ou pessoa coletiva a quem foi cedida a utilização do espaço fica impedida de o utilizar por um período de um ano, nos seguintes casos:

a) Sempre que viole o presente Regulamento;

b) Quando desista da realização do espetáculo ou iniciativa, sem fundamentada justificação;

c) Quando o espaço esteja a ser utilizado para um fim diverso do autorizado ou de forma proibida;

2. O ato de autorização de cedência da utilização deve ser revogado, de imediato e sem prévio aviso, sempre que o espaço esteja a ser utilizado para um fim diverso do autorizado ou de forma proibida, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3. No caso previsto no número anterior, procede-se, de imediato, à suspensão do evento, recorrendo, se necessário, às autoridades policiais, para desocupação do espaço.

4. A aplicação das sanções previstas no presente artigo, sem prejuízo da responsabilidade, civil, criminal e contraordenacional que ao caso couber, é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou órgão/agente com competência delegada.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 41.º

Casos omissos e interpretação

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 29/VJLM/2013;----------

b) Em consonância, aprovar o Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz; ----------

c) Submeter o presente Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;----------

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.----------

Ação Social Escolar – Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2013/2014

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 30/VJLM/2013, por si firmada em 2 de setembro, p.p., atinente aos auxílios económicos para o corrente ano letivo de 2013-2014; proposta que ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º30 /VJLM/2013

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – AUXILIOS ECONÓMICOS PARA O ANO LETIVO 2013/2014

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção dada pelas Leis nºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Considerando que:

- Nos termos do referido decreto-lei, são anualmente fixados preços e comparticipações relativos a apoio alimentar e alojamento, sendo igualmente objecto de regulamentação por despacho as condições de acesso a auxílios económicos e a recursos pedagógicos.

- Uma vez que existe a necessidade de apresentar respostas atempadas às necessidades dos alunos, e o despacho que regulamenta a ação social Escolar para o ano letivo 2013/14 ainda não foi publicado,torna-se neccessário efetuar os cálculos com base nos valores fixados no ano letivo 2012/13.No entanto,assim que for publicado o despacho e se os valores forem superiores aos atualmente estabelecidos será apresentada proposta de atualização em reunião de Câmara.

Assim, e nos termos da lei, deverá o Município de Reguengos de Monsaraz comparticipar os alunos do 1º ciclo do ensino básico, tanto no que diz respeito à alimentação, como aos livros e material escolar para o escalão A e escalão B.

As verbas para a acção social escolar para o 2º ciclo e 3º ciclos, continuam a ser efetuadas directamente pela Direcção Regional de Educação do Alentejo para a o Agrupamento de Escolas nº1 de Reguengos de Monsaraz.

Assim sendo, o material escolar para o ano lectivo 2013/2014 deverá ser adquirido pelo Município para o ensino pré-escolar e para o 1º ciclo.

Em relação à alimentação, o município contratou uma empresa para este serviço pelo que o pagamento será realizado mensalmente.

Relativamente aos livros para o 1º ciclo do Ensino Básico, o município procede à aquisição dos mesmos tanto para o escalão A como para o B na totalidade.Como forma de melhor responder às necessidades das familias em situação de carência económica.

Deste modo, o valor dos subsídios que é necessário atribuir no âmbito da Ação Social Escolar no ano lectivo de 2013/2014, é de € 16.298,90 (dezasseis mil duzentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos) assim, distribuidos:

- *Ensino Pré-Escolar - € 1.053,00 (63 alunos do Escalão 1 e 36 alunos do Escalão 2)*
- *1º Ano do Ensino Básico - € 1.984,64 (24 alunos do Escalão 1 e 15 alunos do Escalão 2)*
- *2º Ano do Ensino Básico - € 2.843,11 (27 alunos do Escalão 1 e 30 alunos do Escalão 2)*
- *3º Ano do Ensino Básico - € 3.608,10 (28 alunos do Escalão 1 e 25 alunos do Escalão 2)*
- *4º Ano do Ensino Básico - € 3.863,05 (29 alunos do Escalão 1 e 30 alunos do Escalão 2)*
- *Outro material didático no valor de 4.000 euros.*

Em face do que foi referido, somos a propor ao executivo municipal:

a) Que, para o ano lectivo de 2013/2014, se mantenha em € 1,46 o valor máximo a suportar por cada refeição a alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ficando isentos do pagamento da refeição os alunos do Escalão 1 e isentos do pagamento correspondente a 50% (€ 0,73) daquele valor para os alunos do escalão 2;

b) Que, para o ano lectivo de 2013/2014, seja aprovada a atribuição de subsídios, no âmbito da Acção Social Escolar, no montante de € 12.298,90 a 108 alunos do Escalão 1 e 100 alunos do Escalão 2, em manuais e material escolar, conforme mapa anexo e € 4.000 para outro material didático;

c) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património e ao Serviço de Educação a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiro e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste directo, no regime simplificado."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 30/VJLM/2013;----------

b) Aprovar, para o ano letivo 2013-2014, a manutenção em € 1,46 o valor máximo a suportar por cada refeição a alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ficando isentos do pagamento da refeição os alunos do Escalão 1 e isentos do pagamento correspondente a 50% (€ 0,73) os alunos do Escalão 2;----------

c) Aprovar, para o ano letivo 2013-2014, a atribuição de subsídios, no âmbito da Ação Social Escolar, no montante de € 12.298,90 (doze mil duzentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos), a 108 alunos do Escalão 1 e a 100 alunos do Escalão 2, em manuais e material escolar e didático, e € 4.000,00 (quatro mil euros) para outro material didático; ---------

d) Determinar ao Serviço de Educação e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.--------

Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário – Alteração da Designação para "Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 31/VJLM/2013, por si firmada em 2 de setembro, p.p., atinente à Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário – Alteração da Designação para "Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz"; proposta cujo teor ora se transcreve:----------

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 31/VJLM/2013

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOLIDÁRIO – ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO PARA "REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE DE REGUENGOS DE MONSARAZ"

Considerando que:

- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 06 de junho de 2013, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro;

- Após a submissão do sobredito Projeto de Regulamento a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 8155/2013, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 120, de 25 de junho de 2013, que terminou no dia 06 de agosto de 2013, não foram apresentadas, por escrito, sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projeto de Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação das alterações ao sobredito Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, conforme documento em anexo que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) A submissão da presente Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e,

c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, a sobredita alteração ao regulamento, ora transcrito: ----------

"ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOLIDÁRIO

Nota Justificativa

Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o

Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 20013, cuja importância social é sobejamente assinalável e se encontra espelhada no seu preâmbulo.

O sobredito Regulamento entrou em vigor em 06 de junho de 2013. No entanto, por uma questão de legalidade, com a qual esta Autarquia foi confrontada já fora do período de discussão pública do projeto de Regulamento, urge alterar a denominação do Regulamento, por forma a deixar de constar do mesmo qualquer menção a "Cartão Solidário". Trata-se apenas de uma alteração meramente formal, mas que evitará "perigo de confusão" com uma marca nacional e comunitária registada definitivamente a favor de uma pessoa coletiva de direito privado, com a mesma denominação.

Neste contexto, se funda a presente alteração do aludido Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário.

O Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 120, em 25 de junho de 2013, através do Aviso n.º 8155/2013, para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, a presente ***Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário:***

Artigo 1.º

Alteração à nomenclatura do Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário

1. O Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário passa a denominar-se por Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz.

2. No preâmbulo do Regulamento, onde se lê Cartão Solidário dever-se-á ler Cartão Social do Munícipe.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 28.º, 30.º, 32.º, 34.º, 37.º e 38.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

(…)

O presente regulamento tem como objeto a criação e a definição de critérios de atribuição do Cartão Social do Munícipe, bem como todos os procedimentos relativos à sua atribuição.

Artigo 3.º

(…)

O Cartão Social do Munícipe destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica.

Artigo 5.º

(…)

1. Podem ser beneficiários do Cartão Social do Munícipe, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, 2 (dois) anos e que se enquadrem numa ou mais situações previstas nas alíneas seguintes:

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

2. As pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c), do número anterior terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica, conforme definição estipulada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento, para poderem ser beneficiários do Cartão Social do Munícipe.

Artigo 7.º

(…)

1. Os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão ter apoio nas seguintes áreas de intervenção:

a) (…);

b) (…);

c) (…).

2. Uma pessoa do agregado familiar que seja beneficiário do Cartão Social do Munícipe, pode, igualmente, beneficiar de uma bolsa de ocupação temporária, nos termos a definir no presente Regulamento.

3. (…).

4. (…).

Artigo 8.º

(…)

1. *Aos titulares do Cartão Social do Munícipe são atribuídos os seguintes benefícios, na área social:*

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…).

2. *No caso do abastecimento de água, do saneamento e dos resíduos urbanos, as vantagens atribuídas aos titulares do Cartão Social do Munícipe encontram-se previstas nos regulamentos municipais disciplinadores destas atividades.*

3. *(…).*

Artigo 9.º

(…)

1. Aos titulares do Cartão Social do Munícipe é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra em pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

e) (…).

2. (…).

3. Os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão usufruir até duas reparações por ano.

4. (…).

Artigo 10.º

(…)

1. Aos titulares do Cartão Social do Munícipe são atribuídos, na área da saúde, os seguintes benefícios:

a) (…);

b) (…).

2. (…).

3. (…).

4. (…).

5. (…).

Artigo 11.º

(…)

O pedido do Cartão Social do Munícipe é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt,acompanhado pelos seguintes documentos:

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

e) (…);

f) (…);

g) (…);

h) (…).

Artigo 12.º

(…)

1. *A entrega dos documentos necessários para a adesão ao Cartão Social do Munícipe é feita no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.*

2. *(…).*

3. *As candidaturas para obtenção do Cartão Social do Munícipe serão apreciadas pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a quem compete organizar e analisar o processo.*

4. *(…).*

Artigo 13.º

Decisão de atribuição do Cartão Social do Munícipe

1. A decisão de atribuição do Cartão Social do Munícipe é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada de parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.

2. A concessão dos apoios só será concedida após emissão do Cartão Social do Munícipe.

Artigo 15.º

(…)

1. O Cartão Social do Munícipe é gratuito e tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado a pedido do interessado.

2. O pedido de renovação do Cartão Social do Munícipe será feito pelo interessado até 30 (trinta) dias antes de atingir o prazo de validade nele indicado.

3. A renovação do Cartão Social do Munícipe é feita mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.

Artigo 17.º

(…)

Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão Social do Munícipe:

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

e) (…).

Artigo 18.º

(…)

O Cartão Social do Munícipe caduca:

a) (…);

b) (…).

Artigo 19.º

(…)

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Social do Munícipe e do direito de utilização do Cartão:

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…).

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de falsas declarações implica ainda a restituição ao Município de Reguengos de Monsaraz, do valor dos benefícios já auferidos e a interdição de acesso ao Cartão Social do Munícipe durante um período de 2 (dois) anos.

3. (…).

Artigo 20.º

(…)

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do Cartão Social do Munícipe, mediante comunicação escrita dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

(…)

A ocupação de tempos livres dos beneficiários do Cartão Social do Munícipe tem como objetivo a ocupação destes em tempos livres na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa.

Artigo 23.º

(…)

1. Só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Solidário, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar.

2. (…).

Artigo 25.º

(…)

1. Os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como:

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

e) (…);

f) (…);

g) (…);

h) (…).

2. (…).

Artigo 28.º

(…)

1. Para poder beneficiar deste apoio, o titular do Cartão Social do Munícipe deverá apresentar um requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt, no qual deverá indicar uma opção ou mais de área de ocupação pretendida, bem como o tempo de duração da ocupação.

2. (…).

Artigo 30.º

(…)

1. A Bolsa de ocupação temporária cessa automaticamente nos seguintes casos:

a) Quando se verifique a caducidade do Cartão Social do Munícipe;

b) Quando se verifique qualquer causa de cessação imediata dos benefícios do Cartão Social do Munícipe;

c) Quando o titular do Cartão Social do Munícipe renuncie ao mesmo.

2. (…).

Artigo 32.º

(…)

1. Constitui contraordenação punível com coima graduada entre € 15,00 e € 150,00:

a) A utilização do Cartão Social do Munícipe por sujeito distinto do titular, em violação ao disposto na alínea c), do artigo 17.º;

b) (…);

c) O uso abusivo ou indevido do Cartão Social do Munícipe, em violação ao disposto na alínea e), do artigo 17.º, em conjugação com o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º.

2. (…).

3. (…).

Artigo 34.º

(…)

1. Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, o Sr. Presidente da Câmara Municipal pode determinar, cumulativamente com a coima prevista no artigo 32.º, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na interdição de acesso

ao Cartão Social do Munícipe pelo período de 2 (dois) anos.

2. (…).

Artigo 37.º

(…)

Ao subscrever o Cartão Social do Munícipe o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 38.º

(…)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se derrogadas as disposições do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz, do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz, que se referem às condições de acesso ao tarifário doméstico social, passando a ser condição de acesso a este tarifário a titularidade do Cartão Social do Munícipe.»

Artigo 3.º

Alteração às epígrafes dos Capítulos IV e V do Regulamento

São alteradas as epígrafes dos Capítulos IV e V que passam a ser as seguintes:

a) Capítulo IV, «Cartão Social do Munícipe»;

b) Capítulo V, «Cessação dos Benefícios do Cartão Social do Munícipe».

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publicitem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação de proposta da Câmara Municipal."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 31/GP/2013; ----------

b) Em consonância, aprovar a Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário – Alteração da Designação para "Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz"; ----------

c) Submeter a presente Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário – Alteração da Designação para "Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz" à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; ----------

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.----------

Declaração de Interesse Municipal do Projeto Agrícola da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 81/GP/2013, por si firmada em 4 de setembro, p.p., referente à declaração de interesse municipal do Projeto Agrícola da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 81/GP/2013

DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL DO PROJETO AGRÍCOLA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz é uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, desenvolvendo a sua atividade em benefício dos mais carenciados, tendo por missão promover iniciativas e projetos em várias valências que abrangem o apoio às crianças, aos jovens, deficientes, idosos, carenciados e excluídos;

A Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz é proprietária de vários prédios rústicos, no concelho de Reguengos de Monsaraz, tais como a "Herdade Maria Afonso, a "Herdade da Margalha", a "Horta de São José", a "Horta do Gião e Jardim do Picadeiro" e que pretende implementar um projeto nesses prédios que dê aproveitamento e rentabilização aos mesmos, que passa pelo cultivo das hortas, pela instalação de vinha e olival, e plantação de várias culturas, como ervas aromáticas e plantas de chás, podendo, eventualmente, vir a desenvolver Turismo Rural;

Este projeto surge como uma prioridade para continuar a dar resposta social, com eventuais integrações laborais, fixação de jovens; outrossim contribuirá para o desenvolvimento sustentável e integrado do concelho de Reguengos de Monsaraz e da região Alentejo;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que reconhece e declare, para os devidos efeitos, o manifesto e inelutável interesse para o desenvolvimento economicosocial do Concelho de Reguengos de Monsaraz, do projeto agricola que a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz pretende implementar em diversos prédios rústicos sitos no concelho de sua propriedade, na medida em que, contribuirá indubitavelmente para a revitalização económica e social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, podendo, igualmente, constituir uma oferta turística que tem enquadramento na estratégia de desenvolvimento local; e,

b) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

O Executivo Municipal, à unanimidade dos seus membros, deliberou: ----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 81/GP/2013; ----------

b) Em consonância, reconhecer e declarar o manifesto e inelutável interesse para o desenvolvimento economicosocial do Concelho de Reguengos de Monsaraz, do projeto agricola que a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de

Monsaraz pretende implementar em diversos prédios rústicos sua propriedade sitos neste Concelho, na medida em que, contribuirá indubitavelmente para a revitalização económica e social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, podendo, igualmente, constituir uma oferta turística que tem enquadramento na estratégia de desenvolvimento local; ----

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. ----------

Administração Urbanística

Informação Prévia

Presente o **processo administrativo n.º 5/2013**, de que é titular Paulo Jorge Cardiga Nunes.----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 083/2013, datada de 29 de agosto, p.p., que ora se transcreve:----------

"Informação Técnica N.º URB/CMS/083/2013

Para:	*Presidente da Câmara Municipal*
De:	*Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização*
Assunto:	***Pedido de informação prévia para obras de edificação de moradia***
Utilização:	***Habitação***
Requerente:	***Paulo Jorge Cardiga Nunes***
Processo n.º:	*5/2013*
Data:	*Reguengos de Monsaraz, 29 de agosto de 2013*
Gestor do Procedimento:	*Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade*
Prédio Matriz:	*Rústica*
Designação:	*"Ferragial do Monte" e "Ferregial do Roque"*
Artigo:	*001.0094.000 e 001.0093.000*
Descrição:	*1211/19980223 e 505/19900719 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*
Morada:	
Freguesia:	*Corval*
Proposta Técnico:	
N.º de Inscrição Profissional:	

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

---

2. SANEAMENTO:

2.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de informação prévia de obras de edificação. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise da proposta.

---

3. PROPOSTA:

"… o requerente pretende adquirir o prédio vizinho, com a matriz n.º 93, secção 001, situada em "Ferragial do Roque", com o registo predial n.º 505/19900719, cujo o sujeito ativo é a Sr.ª Maria de Fátima Gouveia Pronto e sendo o Sr. Paulo Cardiga o promitente comprador.

Em, conclusão, o pedido de informação prévia deverá incidir num prédio rústico que compreenda a unificação dos dois prédios anteriormente descritos, ou seja o (artigo n.º 93 + o artigo n.º 94), os quais perfazem uma área total de 40396,00 m^2, o que já permite a verificação da condição imposta pelo PROT-Alentejo.

A casa, à semelhança das construções rurais do Alentejo, desenvolve-se na horizontal, assenta no terreno, procurando uma estreita relação com a envolvente.

A solução encontrada para dar resposta ao programa apresentado é simples: dois volumes justapostos com a cobertura de duas águas.

O espaço e a volumetria vão sendo configurados, fruto da resolução de problemas ora de ordem prática, ora de ordem estética, procurando preservar valores essenciais da arquitetura tradicional."

In Memória Descritiva

---

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

4.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de Espaço Agro-Silvo-Pastoril, cumprindo o previsto no artigo 33.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a incidência em áreas de qualquer servidão ou restrição de

utilidade pública.

---

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

5.1. Conclusão:

Face ao exposto, a pretensão terá viabilidade desde que:

a) Sejam cumpridas todas as normas técnicas da construção decorrentes da legislação em vigor em sede de comunicação prévia;

b) Se verifique a efetivação da anexação dos dois prédios em causa;

c) A solução para o saneamento contenha a respetiva aprovação da ERRANA se ocupar áreas de RAN;

d) As eventuais construções de infraestruturas de abastecimento de água (captações subterrâneas) e saneamento (ETAR) sejam licenciadas pela Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, se assim se justificar;

e) No caso de ligação à rede pública ou instalação de fossa compacta, ser garantido o cumprimento dos preceitos legais definidos no artigo 195.º e seguinte do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

5.2. Proposta de deliberação:

Desta forma, propõe-se superiormente:

a) O deferimento do processo nos termos expostos no ponto anterior;

b) A notificação do proprietário do prédio com o Registo Predial n.º 505/19900719 acerca do presente Pedido de Informação Prévia, de acordo com o n.º 4 do artigo 14.º do RJUE."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; ----------

b) Em consonância, deferir o pedido de informação prévia em apreço, nos exatos termos consignados;----------

c) Notificar o titular do processo, Paulo Jorge Cardiga Nunes, do teor da presente deliberação.----------

Aditamento ao Licenciamento

Presente o **processo administrativo n.º 41/2012**, de que é titular Virgílio Manuel Bandarra Viegas.----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 079/2013, datada de 20 de agosto, p.p., que ora se transcreve:----------

"Informação Técnica N.º URB/CMS/079/2013

Para:	*Presidente da Câmara Municipal*
De:	*Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização*
Assunto:	***Licenciamento para obras de alteração e reconstrução de edifício com o fim de turismo no espaço rural (TER) na modalidade de Agroturismo – Aditamento***
Utilização:	***Fins turísticos – TER***

Requerente:	***Virgílio Manuel Bandarra Viegas***
Processo n.º:	*41/2012*
Data:	*Reguengos de Monsaraz, 20 de agosto de 2013*
Gestor do Procedimento:	*Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*
Prédio	
Matriz:	*Urbana e rústica*
Designação:	*"Mendes"*
Artigo:	*006.248.000 – rústico e 1 106 – urbano*
Descrição:	*794/19880310 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*
Morada:	*Reguengos de Monsaraz*
Freguesia:	*Reguengos de Monsaraz*
Proposta	
Técnico:	*Jorge Paulo Sanches da Cruz – Arquiteto*
N.º de Inscrição Profissional:	*2 518 OASRS*

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

---

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime alteração à licença administrativa nos termos do artigo 27.º do RJUE.

---

3. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

3.1 Antecedentes

O Requerente submeteu a controlo prévio para efeitos de licenciamento os projetos de Arquitetura e de especialidades para obras de alteração e de reconstrução de edifício com o fim de turismo no espaço rural (TER) na modalidade de Agroturismo, a pretensão mereceu acolhimento conforme se verifica na informação técnica n.º URB/CMS/009/2013, de 31 de janeiro, do serviço de urbanismo, e que mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 6 de fevereiro de 2013.

3.2 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, possuindo os elementos instrutórios suficientes para a correta análise do pretendido.

---

4. PROPOSTA:

O Requerente pretende que seja alterada a modalidade de turismo no espaço rural constante no processo aprovado, a saber agroturismo, para a modalidade de casa de campo. A pretensão prende-se com o fato de o eixo da candidatura aos fundos PRODER apenas admitir o último uso.

---

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (TURISMO):

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaços Agrícolas Preferenciais cumprindo o previsto no artigo 35.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a incidência em áreas da Reserva Agrícola Nacional, no entanto o processo mereceu a emissão de parecer favorável, da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo, conforme se verifica no ofício n.º OFIC/17/2013/DAI, de 3 de janeiro, emitido pela mesma Entidade.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

5.3. Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto:

Verifica-se o total cumprimento dos requisitos arquitetónicos previstos na legislação subsidiária aplicável.

---

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A alteração ora proposta não altera em nada os preceitos anteriormente definidos em sede de aprovação da operação urbanística, desta forma não se vê inconveniente na sua aceitação.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de ***parecer favorável à alteração da modalidade de turismo no espaço rural para Casa de Campo****."*

Outrossim, o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, datado de 29 de agosto, p.p, que igualmente se transcreve:----------

"D E S P A C H O

Manuel Lopes Janeiro, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo disposto nos artigos 57.º e 68.º, n.º 3, do Regime de Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação da lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro; e considerando a urgência que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo; o

princípio da colaboração da administração local com os cidadãos; os direitos e os interesses legalmente protegidos em que se acha investido o titular do processo administrativo de licenciamento para obras de alteração e reconstrução de edifício com o fim de turismo em espaço rural (TER) no prédio rústico e urbano, "Mendes" em Reguengos de Monsaraz, apresentado por ***Virgílio Manuel Bandarra Viegas,*** *bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presentes a maioria legal dos seus membros, o Executivo Municipal,*

DETERMINA

Deferir a pretensão formulada e em boa consequência, aprovar o aditamento ao processo administrativo de licenciamento de obras de alteração e reconstrução de edifício com o fim de turismo em espaço rural (TER) – Casa de Campo - no prédio rústico e urbano, "Mendes" em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o nº.794/19880310 e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo n.º 1106 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º006.248.000, em concordância com a informação técnica n.º URB/CMS/079/2013, junta ao processo, datada de 20 de agosto p.p., firmada pelos Técnicos Superiores - Srs. Carlos Miguel Singéis e Álvaro Charrua Piedade e, com fundamento legal, entre outros no Decreto-Lei nº. 38382 de 7 de agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, na Portaria nº.232/2008, de 11 de março e no Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro e na redação dada pela Lei nº. 26/2010, de 30 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Afinal, mais se determina que o presente despacho seja submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aquando da primeira reunião que ocorrer após a data da sua exaração."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o teor do supracitado despacho. ----------

Obras de Urbanização

Presente o **processo administrativo n.º 1/2013**, de que é titular Maria do Carmo de Almeida Martins Pereira. ----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 085/2013, datada de 2 de setembro, p.p., que ora se transcreve: ----------

"Informação Técnica N.º URB/CMS/085/2013

Para:	*Presidente da Câmara Municipal*
De:	*Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização*
Assunto:	***Licenciamento de obras de urbanização***
Utilização:	***Turismo***
Requerente:	***Maria do Carmo de Almeida Martins Pereira***
Processo n.º:	*1/2013*
Data:	*Reguengos de Monsaraz, 2 de setembro de 2013*
Gestor do Procedimento:	*Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade*
Prédio Matriz:	*Mista*
Designação:	*"Herdade do Barrocal e Anexas"*
Artigo:	*007.0249.000, 864 e 865*
Descrição:	*1990/20041115 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*
Morada:	*Reguengos de Monsaraz*
Freguesia:	*Monsaraz*
Proposta Técnico	*João Filipe Batista Arteiro de Carvalho – Engenheiro Civil*

Coordenador:

N.º de Inscrição Profissional: *38 923 OERN*

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

---

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.

---

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

Foram entregues os seguintes projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no artigo 9.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de março, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores:

- projeto de infraestruturas viárias;

- projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITUR);

- projetos das redes de abastecimento de águas, drenagem de águas residuais e pluviais;

- projeto de instalações e equipamentos elétricos – tipo B.

---

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

4.1. Enquadramento nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT):

Analisados os projetos em causa, verificou-se o seu enquadramento no Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal, publicado através do Regulamento n.º 49/2008 no Diário da República, 2.ª série – n.º 18 de 25 de janeiro, encontrando-se de acordo com o preconizado no seu Regulamento.

---

5. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

*a) a emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão**;*

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; ----------

b) Em consonância, aprovar o licenciamento das obras de urbanização do empreendimento turístico, em apreço, nos exatos termos consignados; ----------

c) Notificar a titular do processo, Maria do Carmo de Almeida Martins Pereira, do teor da presente deliberação. ----------

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com o disposto no nº. 5, do artigo 84º., da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.----------

Assim, interveio o munícipe Luís Capucho referindo que a autarquia devia exercer uma democracia mais participativa, em que todos pudessem emitir as suas opiniões e apresentar as suas propostas. Referiu, também, que durante os últimos três anos tem tentado junto da autarquia para que esta reduza os consumos energéticos, o que poderá originar a que se verifique, até, uma redução de poluição na ordem dos 80%, e que até à data ainda não obteve qualquer resposta, o que demonstra que a autarquia mais parece uma ditadura; ademais, disse, todos os departamentos da autarquia têm conhecimento desta proposta e nenhum ainda se pronunciou, pelo que estão a funcionar mal. Questionou ainda se a Câmara Municipal está a programar a realização de um almoço de Natal durante este mês de Setembro.----------

Respondeu o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Calixto, afirmando que esta autarquia tem tratado todos os assuntos com transparência e rigor, tanto mais que desde há muito que tem vindo a reduzir custos em várias matérias. Ainda, disse, que a autarquia tem exercido uma democracia participativa, mas não da forma que a tem feito o munícipe. Por outro lado, referiu que a autarquia continua a desconhecer em absoluto aquilo que o munícipe pretende comercializar, já que não tem nenhuma informação fidedigna. ----------

Voltou a intervir o munícipe Luís Capucho para afirmar que enviou documentação com 20 GB (que equivale a 200 MB!, disse) de 22 universidades de todo o mundo a atestarem tecnicamente o produto que pretende comercializar e que o documento do LNETI resultou de uma reunião presencial entre ele e os técnicos daquela instituição. Ainda, mais disse, que o produto em questão já foi apresentado junto do Ministério da Energia e Emprego! e que o mesmo já está a ser aplicado nalgumas instituições, das quais não pretende mencionar o nome, através da sua consultadoria técnica, não obstante se encontrar na situação de desempregado. Referiu, ainda, que o processo de redução de consumo

energético é feito através de geradores de hidrogénio, que estão a ser fabricados em Abrantes, mas que não quer divulgar nem o nome da empresa nem o nome do investidor e ainda que estão quase todos vendidos para países produtores de petróleo.----------

Voltou a intervir o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Calixto, afirmando que não é verdade que a Câmara faça algum almoço de Natal durante o corrente mês de Setembro.----------

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.----------

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e dez minutos.----------

---

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. ----------